ARTÂMEGA

REGULAMENTO INTERNO

Revisto e Aprovado em Conselho Pedagógico, a 23 de julho de 2026

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO 2

CAPÍTULO II – ÓRGÃOS DE GESTÃO 9

CAPÍTULO III – ALUNOS 19

CAPÍTULO IV – EDUCADORES 44

ANEXO I – CURSOS E PROPINAS | PREÇÁRIO 50

ANEXO II – CRITÉRIO GERAIS DE AVALIAÇÃO 55

ANEXO III – PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA – REGULAMENTO 69

ANEXO IV – REGULAMENTO DE ADMISSÃO DE NOVOS ALUNOS 74

ANEXO V – REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 80

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO

Índice do Capítulo I

Secção I – Disposições gerais **3**

Secção II – Direção, Gestão e Coordenação Educativa **4**

Secção III – Estruturas de Apoio e Complemento Educativo **5**

Secção IV – Outras Estruturas e Serviços **6**

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Natureza

1. A Artâmega é uma Escola do Ensino Artístico com três Departamentos:

 a) *Departamento de Música*, a funcionar em regime de Especializado da Música, com os seguintes níveis de educação e ensino: Iniciação, Ensino Básico e Ensino Complementar;
 b) *Departamento de Dança*, com a área de Ballet;
 c) *Departamento de Teatro*, com turmas dirigidas a crianças jovens e com turmas orientadas para adultos.

Artigo 2.º
Estatuto Jurídico

1. A Artâmega é um estabelecimento do Ensino Particular e Cooperativo, detentora da Autorização de Funcionamento DREN/N.º 235, de 28 de julho de 2009, que ministra cursos, no âmbito do ensino artístico especializado, nomeadamente, o Curso Básico de Música e os Cursos Secundários de Música, em regime de autonomia pedagógica, de acordo com os normativos legais sobre esta matéria.

Artigo 3.º
Propriedade

1. A Artâmega é propriedade da **Academia das Artes do Marco de Canaveses** – Associação Cultural sem fins lucrativos.

Artigo 4.º
Documentos Orientadores

A identidade da Artâmega e as suas perspetivas educativas, bem como a sua organização, funcionamento e objetivos, estão contidos nos seguintes documentos:

a) **Estatutos da Associação proprietária** – documento pertencente à Academia das Artes do Marco de Canaveses – Associação Cultural e que contém as perspetivas e orientações que enquadram a existência e intervenção da Artâmega no meio envolvente;

b) **Projeto Educativo** – documento elaborado a partir dos contributos dos sócios fundadores da Academia das Artes do Marco de Canaveses – Associação Cultural, da Direção Pedagógica e do Conselho Pedagógico da Artâmega, tendo em conta reflexões de todos os membros da Comunidade Educativa, a partir das perspetivas dos Estatutos da Entidade proprietária;

c) **Regulamento Interno** – documento que carateriza a organização da escola, define o regime de funcionamento dos seus órgãos, estruturas e serviços e prevê os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar;

d) **Plano Anual/Plano Anual de Atividades** – documentos de planeamento da atividade de cada ano letivo, nos quais se definem calendários, horários, atividades, pessoas e recursos envolvidos, bem como os objetivos perseguidos, tendo por referência o Projeto Educativo e o Projeto Curricular de Escola.

Secção II
Direção, Gestão e Coordenação Educativa

Artigo 5.º
Comunicação e Liderança

1. Na Artâmega a gestão e coordenação de pessoas e equipas, bem como do conjunto das atividades, é assumida numa perspetiva de liderança capaz de mobilizar em torno da Missão e Visão, dos valores e objetivos comuns definidos no Projeto Educativo.

Artigo 6.º
Órgãos de Direção

1. Os órgãos de Direção asseguram a gestão da Artâmega em todas as áreas da sua atividade: formativa, pedagógica, cultural, científica, administrativa e financeira.

2. A Direção Pedagógica da Artâmega é colegial e composta pelos seguintes elementos:

a) Representante da Academia das Artes do Marco de Canaveses – Associação Cultural, entidade a titular;
b) Professor da Artâmega – Academia das Artes do Marco de Canaveses, proposto pela entidade titular.

Artigo 7.º
Órgãos de Coordenação e Orientação Educativa

1. Os órgãos de Coordenação e Orientação Educativa atuam em estreita articulação com os Órgãos de Direção e têm, de acordo com a sua natureza e as competências que lhe estão atribuídas pelo presente Regulamento, uma intervenção de carácter consultivo, deliberativo ou executivo, particularmente na aprovação dos documentos orientadores da vida da escola, na gestão dos domínios pedagógico-didático, na planificação, coordenação e avaliação de atividades, na orientação e acompanhamento dos alunos e na formação de docentes e não docentes.

2. São Órgãos de Coordenação e Orientação Educativa os seguintes:

a) Conselho Pedagógico;
b) Coordenador de Departamento;
c) Coordenador de Área Pedagógica;
d) Conselho de Turma.

Artigo 8.º
Departamentos

1. Os três Departamentos da Artâmega têm organização e dinâmicas próprias, de acordo com a especificidade e natureza da sua área de intervenção educativa, sem prejuízo de uma desejável interação entre eles, nomeadamente no que se refere à articulação das atividades propostas para cada ano letivo, bem como ao enriquecimento mútuo dos respetivos planos de estudos.

Artigo 9.º
Áreas Pedagógicas do Departamento de Música

1. As diferentes disciplinas que são lecionadas na Artâmega estão agrupadas por Áreas Pedagógicas, da seguinte forma:

 a) Área Pedagógica de Sopros de madeira: Flauta, Oboé, Clarinete, Fagote e Saxofone;
 b) Área Pedagógica de Sopros de metal: Trompa, Trompete, Trombone e Tuba;
 c) Área Pedagógica de Cordas: Violino, Viola d'Arco, Violoncelo, Contrabaixo, Guitarra, Guitarra Portuguesa e Harpa;
 d) Área Pedagógica de Teclas: Piano;
 e) Área Pedagógica de Percussão: Percussão e Bateria;
 f) Área Pedagógica de Voz: Canto e Coro;
 g) Área Pedagógica de Formação Musical e Ciências Musicais.

Artigo 10.º
Áreas Pedagógicas do Departamento de Dança

1. São Áreas Pedagógicas do Departamento de Dança as seguintes:

 a) Ballet, a funcionar com o modelo educativo da Royal Academy of Dance;
 b) Outras modalidades.

Artigo 11.º
Áreas Pedagógicas do Departamento de Teatro

2. São Áreas Pedagógicas do Departamento de Teatro as seguintes:

 c) Teatro para crianças e jovens;
 d) Teatro para adultos.

Secção III
Estruturas de Apoio e Complemento Educativo

Artigo 12.º
Enquadramento

1. As Estruturas de Apoio colaboram com os órgãos de Direção e com os órgãos de Coordenação Educativa.

2. Na Artâmega funcionam as seguintes Estruturas de Apoio e Complemento Educativo: Auxiliares de Ação Educativa, Centro de Recursos e salas de estudo autónomo, Bar/Bufete, Serviços de Limpeza e Serviços Administrativos.

Artigo 13.º
Auxiliares de Ação Educativa

Os auxiliares de ação educativa têm por missão apoiar os docentes e acompanhar e orientar os alunos em todos os espaços fora das salas de aula, desenvolvendo a sua ação sob a orientação dos Órgãos de Direção.

Artigo 14.º
Centro de Recursos

1. O Centro de Recursos disponibiliza um conjunto de equipamentos e de meios, em suporte papel e multimédia, que facilitam o estudo, a pesquisa e recolha de informação e o desenvolvimento de trabalhos de Projeto.

2. Compete ao Centro de Recursos arquivar e tornar acessível para toda a comunidade escolar a informação nos mais diversificados suportes: livros, revistas, jornais, fotografias, filmes, registos áudio, etc.

Artigo 15.º
Salas de estudo autónomo

As salas de estudo autónomo são salas de aula que se encontrem livres e que podem ser disponibilizadas aos alunos para estudo autónomo, mediante requisição prévia, com a finalidade de lhes proporcionar um espaço para o desenvolvimento das competências técnicas visadas na sua área de estudos.

Secção IV
Outras Estruturas e Serviços

Artigo 16.º
Enquadramento

1. Na Artâmega existem estruturas e serviços que, não estando diretamente ligados à atividade letiva, são um suporte ao conjunto das atividades e ao funcionamento de toda a Artâmega, dando um contributo fundamental para o cumprimento dos objetivos da Organização.

2. As Estruturas e Serviços referidos no número anterior são os seguintes: Serviços Administrativos, Serviços de Bufete, Reprografia, Serviços de Receção e Serviços de Limpeza.

Artigo 17.º
Serviços Administrativos

Os Serviços Administrativos incluem um conjunto de estruturas e atividades de apoio ao funcionamento geral da Artâmega, nomeadamente:

a) **Secretaria** – compete a este serviço manter atualizados os ficheiros com os registos biográficos dos professores e os processos individuais dos alunos e proceder ao seu arquivo, efetuar a receção e renovação de matrículas para frequência da Artâmega, inscrições em atividades e serviços, inscrições para prestação de provas, anulações de matrícula, pedidos de transferência, emissão de certidões e diplomas, entre outros atos de carácter administrativo.

b) **Tesouraria** – compete a este serviço assegurar a cobrança de propinas, processando os respetivos avisos de pagamento, faturas e recibos e procedendo ainda à atualização da conta-corrente dos alunos;

c) **Contabilidade** – compete a este serviço proceder ao tratamento de documentos contabilísticos, assegurando a sua correta classificação e arquivamento, em articulação com os responsáveis pelas contas da Academia das Artes do Marco de Canaveses – Associação cultural, emitir cheques e fazer pagamentos, registar e conferir os movimentos de valores do Caixa, processar salários, assegurar o envio de contribuições e impostos para as entidades competentes e assegurar a relação corrente com os bancos. Toda a documentação contabilística é tratada pela empresa de Contabilidade Marconta, sediada na cidade do Marco.

d) **Gestão do Pessoal** – neste domínio, é da responsabilidade dos Serviços Administrativos assegurar a recolha, disponibilização e arquivo de dados relativos ao controlo da assiduidade e da pontualidade dos colaboradores da Artâmega, tratamento de situações de baixas médicas e licenças, elaboração de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, envio de mapas e outros documentos de carácter obrigatório, ou quando solicitados, para as entidades competentes.

Artigo 18.º
Serviços de Bufete

Os Serviços de Bufete da Artâmega disponibilizam refeições ligeiras aos seus colaboradores, alunos e encarregados de educação.

Artigo 19.º
Reprografia

A Reprografia coloca ao dispor dos alunos e dos colaboradores da Artâmega a possibilidade de efetuarem fotocópias, mediante uma requisição com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência. Os alunos da Artâmega beneficiam de fotocópias gratuitas, uma vez que um dos elementos do seu agregado familiar é associado da Academia das Artes do Marco de Canaveses.

Artigo 20.º
Serviços de Receção

Os Serviços de Receção têm por função o controlo de acessos ao edifício durante o horário de funcionamento da Artâmega, bem como receber e encaminhar as pessoas que pretendam ser recebidas por algum Membro da Artâmega.

Artigo 21.º
Serviços de Limpeza

Os Serviços de Limpeza asseguram a disponibilidade das instalações e equipamentos da Artâmega em boas condições de uso, de asseio, de higiene e de segurança.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE GESTÃO

Índice do Capítulo II

Secção I – Disposições gerais **10**

Secção II – Órgãos e Responsáveis pelas Estruturas da Artâmega **10**

Secção III – Órgãos de Direção **11**

Secção IV – Órgãos de Coordenação Educativa **13**

Secção V – Órgãos de Coordenação dos Serviços **17**

Secção I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Enquadramento

A Direção da Artâmega reporta à sua entidade titular, a Academia das Artes do Marco de Canaveses — Associação Cultural, a qual, através da sua Direção, nomeia os titulares dos cargos de Direção Pedagógica e de Administrativa da Artâmega, de acordo com o estabelecido no documento *Competências da Direção Pedagógica*, aprovado pela mesma Direção da entidade titular.

Artigo 2.º
Direção Pedagógica

A Direção Pedagógica compete aos dois elementos que compõem a direção colegial.

Artigo 3.º
Administração

A Administração compete aos elementos da Direção Colegial, em articulação com a entidade titular.

Artigo 4.º
Natureza e Finalidades

Toda a gestão da Artâmega é estruturada a partir das perspetivas decorrentes dos Estatutos da Academia das Artes do Marco de Canaveses – Associação Cultural; visa a prossecução da Missão, Visão e Objetivos previstos no Projeto Educativo da Artâmega e está ao serviço da formação e do sucesso educativo dos alunos.

Secção II
Órgãos e Responsáveis pelas Estruturas da Artâmega

Artigo 5.º
Natureza

A gestão da Artâmega, embora assente num modelo participativo, contempla diferentes níveis de responsabilidade, aos quais correspondem as seguintes categorias de Órgãos e responsáveis de Estruturas:

a) Órgãos de Direção;

b) Órgãos de Coordenação Educativa;

c) Órgãos de Coordenação de Serviços.

Secção III
Órgãos de Direção

Artigo 6.º
Direção Pedagógica

1. Na Artâmega, a Direção, enquanto órgão colegial, é responsável pela Direção Pedagógica e pela Administração, de forma articulada com a Direção da *AAMC (Academia das Artes do Marco de Canaveses – Associação Cultural)*.

2. No domínio da Direção Pedagógica, além de outras competências que resultem da lei, compete à Direção:

 a) Promover a concretização da missão/visão definida nos Estatutos da *AAMC*.

 b) Definir o Projeto Educativo da Artâmega e zelar pelo seu desenvolvimento, prosseguindo uma filosofia e práticas educativas que assegurem uma boa formação humana, técnica e artística dos alunos;

 c) Aprovar o Regulamento Interno da Artâmega, ouvido o Conselho Pedagógico, e promover a sua revisão periódica;

 d) Representar a Artâmega em todos os assuntos de natureza pedagógica junto de todas as entidades públicas e privadas;

 e) Garantir a aplicação das diretrizes, de carácter obrigatório, emanadas do Ministério da Educação ou dos seus órgãos;

 f) Presidir à Direção Pedagógica, bem como a outros órgãos de carácter pedagógico;

 g) Desencadear e superintender o processo de elaboração e cumprimento do Plano Anual de Atividades da Artâmega;

 h) Promover a avaliação anual das atividades da Artâmega, na perspetiva da melhoria contínua da sua ação;

 i) Selecionar os docentes e auxiliares da ação educativa e assegurar a sua gestão;

 j) Nomear os elementos de todos os órgãos e estruturas Educativas;

 k) Promover a formação contínua de docentes e não docentes;

 l) Criar condições que permitam a autoavaliação do desempenho dos docentes e de outros colaboradores;

 m) Superintender ao funcionamento dos serviços de administração escolar;

 n) Decidir sobre a admissão de alunos e, com base na lei geral e no Regulamento Interno, sobre a sua exclusão;

o) Zelar pelo desenvolvimento das diferentes dimensões da pessoa do aluno, pela qualidade do ensino e pelo sucesso das aprendizagens;

p) Resolver problemas pedagógicos e humanos, bem como criar relações de cooperação entre todos os membros da Comunidade Educativa;

q) Desenvolver iniciativas que visem o estreitamento das relações entre a Artâmega, outras instituições e o meio envolvente.

3. No domínio da Administração da Artâmega, em articulação com a Direção da *AAMC*, compete à Direção

a) Assegurar a gestão económica e financeira da Artâmega;

b) Definir os valores das propinas para cada ano letivo e propor os mesmos à Direção da *AAMC* para aprovação.

c) Superintender na gestão administrativa de todos os serviços e colaboradores da Artâmega;

d) Responsabilizar-se pela elaboração do Orçamento Anual e pelo seu cumprimento, após discussão e aprovação do mesmo junto da Direção da *AAMC*;

e) Dar parecer fundamentado junto da Direção da *AAMC* sobre todas as questões que digam respeito ao equilíbrio financeiro da Artâmega;

f) Detetar carências, apreciar projetos e participar na definição de melhoramentos, renovação ou criação de novas instalações e aquisição de novos equipamentos;

g) Realizar os investimentos necessários para que a Artâmega atinja os seus fins, de acordo com os planos definidos previamente e aprovados pela Direção da *AAMC*.

h) Criar e manter atualizado o dossiê de cada um dos docentes;

i) Criar e manter atualizado o dossiê individual de cada aluno;

j) Manter organizado e atualizado um dossiê com a legislação em vigor sobre as diferentes vertentes do Ensino Artístico Especializado;

k) Preparar atempadamente toda a documentação necessária ao eficaz funcionamento dos Conselhos de Turma;

l) Disponibilizar em tempo útil aos docentes e aos não-docentes informações precisas sobre as questões do foro laboral que por eles forem colocadas, no respeito pela legislação em vigor e pelas orientações dos órgãos de Direção da Artâmega;

m) Fornecer aos alunos, diretamente ou por afixação, toda a informação necessária ao cumprimento dos seus deveres perante os Serviços Administrativos;

n) Promover um relacionamento esclarecido e cordial entre os encarregados de educação e a Artâmega;

o) Coordenar a atividade das pessoas que lhes estão afetas, assegurando que as mesmas cumprem eficazmente a missão e responsabilidades que lhes estão confiadas;

p) Fomentar o bom relacionamento, o espírito de grupo e o trabalho em equipa;

q) Promover uma boa articulação da respetiva equipa com as restantes estruturas da Artâmega;

r) Proceder ao processamento atempado dos vencimentos dos docentes e dos não-docentes;

s) Dar cumprimento às obrigações contabilísticas, fiscais e perante a Segurança Social.

Secção IV
Órgãos de Coordenação Educativa

Artigo 7.º
Conselho Pedagógico

1 - O Conselho Pedagógico presta apoio aos órgãos de Direção da Artâmega nos domínios pedagógico e didático, de coordenação de atividades, de orientação e acompanhamento dos alunos e de formação do pessoal docente e não docente.

2 - O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes elementos: Direção Pedagógica; Coordenadores de área pedagógica do Departamento de Música; coordenador do Departamento de Dança; Coordenador do Departamento de Teatro; Responsável pelas estruturas físicas, recursos didáticos e serviços de apoio.

3 - São especificamente atribuições do Conselho Pedagógico:

a) Definir linhas de orientação estratégica para toda a atividade da Artâmega, especialmente no domínio educativo;

b) Zelar pela concretização do Projeto Educativo e do Plano de Atividades;

c) Operacionalizar a atualização e o cumprimento do Regulamento Interno;

d) Assegurar a qualidade de ensino e a prática da interdisciplinaridade;

e) Zelar pelo eficaz funcionamento dos órgãos e estruturas educativos.

f) Discutir e decidir sobre todas as matérias, nomeadamente do âmbito pedagógico, que a Direção entenda dever submeter-lhe;

g) Contribuir para a elaboração e revisão do Projeto Educativo, bem como proceder à sua aprovação;

h) Contribuir para a elaboração e revisão do Regulamento Interno, bem como proceder à sua aprovação nas matérias que a Direção entenda dever submeter-lhe, nomeadamente as relacionadas com questões educativas;

i) Contribuir para a elaboração do Plano Anual de Atividades, bem como proceder à sua aprovação;

j) Definir o calendário escolar para cada ano letivo, tendo em conta as orientações do Ministério da Educação;

k) Apresentar propostas e emitir pareceres nos domínios da gestão de currículos, programas e atividades de complemento curricular;

l) Emitir pareceres, por sua iniciativa ou quando solicitado, sobre qualquer matéria de natureza pedagógica;

m) Dar parecer em matéria de formação de pessoal docente e não docente;

n) Dar parecer em matéria de gestão de espaços e equipamentos escolares;

o) Sugerir estratégias educativas que promovam a interdisciplinaridade;

p) Debater demais matérias que sejam suscitadas no âmbito do funcionamento de cada um dos Departamentos.

4 - O Conselho Pedagógico é presidido por um dos elementos da Direção Pedagógica e reúne ordinariamente de acordo com o previsto no Plano Anual e extraordinariamente sempre que convocado pelo Direção.

Artigo 8.º
Coordenadores de Departamento

1 - Como estruturas de acompanhamento das diferentes áreas do ensino artístico, os coordenadores de Departamento superintendem a toda a atividade das mesmas, em estreita articulação com a Direção, competindo-lhes a supervisão pedagógica de todos os professores que constituem o respetivo Departamento.

2 - Os Coordenadores de Departamento são escolhidos e nomeados pela Direção.

3 - Aos Coordenadores dos Departamentos compete, no âmbito do respetivo Departamento:

a) Promover um ambiente educativo conforme às orientações decorrentes do Projeto Educativo da Artâmega;

b) Zelar pelo desenvolvimento das diferentes dimensões da pessoa do aluno, pela qualidade do ensino e pelo sucesso das aprendizagens;

c) Fazer cumprir o presente Regulamento Interno, nomeadamente no que se refere às atitudes e comportamentos dos alunos;

d) Acompanhar a atuação e desempenho dos docentes do respetivo Departamento;

e) Garantir, no âmbito das suas competências, aos professores do Departamento a existência de meios e documentos de trabalho, bem como a orientação necessária ao desempenho das atividades educativas;

f) Assegurar um relacionamento aberto e colaborante com as famílias dos alunos;

g) Promover junto dos pais e encarregados de educação o conhecimento e concretização do Projeto Educativo da Artâmega, bem como das orientações, educativas e outras, emanadas dos diferentes órgãos;

h) Garantir a articulação do Departamento com as restantes áreas de ensino da Artâmega;

i) Reportar à Direção, em tempo útil, eventuais situações anómalas que possam resultar em prejuízo para o processo de aprendizagem dos alunos ou para a Artâmega;

j) Dar seguimento adequado e expedito às orientações emanadas do Conselho Pedagógico.

k) Zelar pela qualidade do ensino, por parte dos professores, nas vertentes científica e pedagógica;

l) Garantir a elaboração, o cumprimento e avaliação do Plano de Atividades do respetivo Departamento;

m) Fomentar o bom relacionamento, o espírito de grupo e o trabalho em equipa;

n) Assegurar a autoavaliação anual do desempenho do Departamento e a elaboração do respetivo Relatório.

Artigo 9.º
Departamento

1 - Na Artâmega são três os Departamentos: Departamento de Música, Departamento de Dança e Departamento de Teatro.

2 - São especificamente atribuições de cada Departamento:

a) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do Departamento, no domínio da planificação e implementação do currículo, nas suas componentes disciplinares e não disciplinares, bem como de outras atividades educativas constantes do plano anual de atividades, numa perspetiva de interdisciplinaridade;

b) Assegurar a articulação horizontal e vertical dos conteúdos programáticos, das estratégias e dos instrumentos utilizados, por parte dos docentes de uma mesma área disciplinar;

c) Analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino, de critérios de avaliação e de materiais didáticos;

d) Analisar a conveniência do agrupamento flexível de cargas horárias semanais para as diferentes disciplinas;

e) Planificar as atividades letivas a partir dos programas curriculares existentes, bem como elaborar instrumentos de avaliação, no quadro dos sistemas de avaliação dos alunos;
f) Definir critérios gerais e específicos de avaliação, adotados para o conjunto das disciplinas e para cada uma delas, dando ênfase ao papel central da avaliação formativa no processo educativo dos alunos;

g) Sugerir critérios para atribuição do serviço docente e para a gestão de espaços e de equipamentos;

h) Elaborar o Plano Anual de Atividades do Departamento;

i) Proceder à autoavaliação anual do desempenho do Departamento e elaborar o respetivo Relatório;

3 - Cada Departamento Curricular é presidido pelo respetivo Coordenador e reúne sempre que o mesmo convoque os seus membros para o efeito.

Artigo 10.º
Coordenadores de Área Pedagógica

1 - Os Coordenadores de Área Pedagógica são nomeados pela Direção, no Departamento de Música, e superintendem a toda a atividade da Área que coordenam, em estreita articulação com a Direção, competindo-lhes a supervisão pedagógica de todos os professores que a constituem.

2 - São competências dos Coordenadores de Área Pedagógica:

a) Promover um ambiente educativo conforme às orientações decorrentes do Projeto Educativo da Artâmega;

b) Zelar pelo desenvolvimento das diferentes dimensões da pessoa do aluno e pelo sucesso das suas aprendizagens;

c) Acompanhar a atuação e desempenho dos docentes da respetiva Área Pedagógica;

d) Garantir a atualização e o cumprimento dos Programas Curriculares;

e) Assegurar um relacionamento aberto e colaborante com as famílias dos alunos;

f) Promover a articulação da respetiva Área Pedagógica com as restantes e com os outros Departamentos da Artâmega**;**

g) Reportar à Direção, em tempo útil, eventuais situações anómalas que possam resultar em prejuízo para o processo de aprendizagem dos alunos ou para a Artâmega;

h) Dar seguimento adequado e expedito às orientações emanadas do Conselho Pedagógico;

i) Zelar pela qualidade do ensino, por parte dos professores, nas vertentes científica e pedagógica;

j) Contribuir para a elaboração do Plano de Atividades do Departamento;

k) Zelar pelo cumprimento do Plano de Atividades;
l) Fomentar o bom relacionamento, o espírito de grupo e o trabalho em equipa;

m) Assegurar a autoavaliação anual do desempenho do Departamento e a elaboração do respetivo Relatório.

Artigo 11.º
Conselho de Turma

1 - O Conselho de Turma é o órgão que reúne todos os professores de cada uma das turmas.

2 - O Conselho de Turma reúne:

a) Ordinariamente para avaliação dos alunos da turma, bem como para planificação, acompanhamento e avaliação de todas as atividades educativas;

b) Extraordinariamente para análise de situações de natureza disciplinar, por convocação da Direção.

3 - São especificamente atribuições do Conselho de Turma:

a) Analisar os problemas de integração dos alunos da turma e propor soluções;

b) Operacionalizar estratégias de intervenção para alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou necessidades educativas especiais, em articulação, quando necessário, com técnicos especializados.

c) Promover ações que favoreçam a relação escola/meio;

d) Coordenar todas as ações de carácter interdisciplinar, nomeadamente as Visitas de Estudo;

e) Apreciar e dar soluções para todas as questões pedagógicas e disciplinares da turma;

f) Dar cumprimento às orientações dos Órgãos de Direção e do Conselho Pedagógico;

g) Aprovar as propostas de avaliação e de classificação periódicas do rendimento escolar dos alunos, apresentadas nas reuniões de avaliação por cada um dos professores da turma, de acordo com os critérios e procedimentos de avaliação estabelecidos;

h) Atuar conforme o previsto na lei e neste Regulamento Interno em questões de natureza disciplinar.

4 - As reuniões do Conselho de Turma são presididas por um dos elementos da Direção Pedagógica; na sua impossibilidade, presidirá o professor de Formação Musical da respetiva turma.

Secção V
Órgãos de Coordenação dos Serviços

Artigo 12.º
Responsável pelas estruturas físicas, pelos recursos didáticos e pelos serviços de apoio

1 – São atribuições do Responsável pelas estruturas físicas, pelos recursos didáticos e pelos serviços de apoio:

a) Zelar pela adequação e boa conservação das instalações e dos equipamentos;

b) Dar seguimento, no âmbito das suas competências, às orientações emanadas dos órgãos de Direção da Artâmega;

c) Propor à Direção as alterações estruturais que julgue mais adequadas ao bom funcionamento das atividades da Artâmega;

d) Propor à Direção compensações pecuniárias a cobrar por serviços de apoio prestados aos alunos, quando a elas possa haver lugar;

e) Certificar-se de que a Artâmega disponibiliza aos professores, em bom estado de conservação e de funcionamento, os recursos necessários ao desempenho adequado das suas funções;

f) Reportar à Direção, em tempo útil, todas as situações anómalas, no âmbito das suas atribuições;

g) Dar parecer, *de motu próprio* ou quando solicitado pela Direção, sobre o desempenho dos elementos da sua equipa;

h) Fomentar o bom relacionamento, o espírito de grupo e o trabalho em equipa;

i) Promover uma boa articulação dos Serviços que coordena com as restantes estruturas da Artâmega;

2 – Na Artâmega funcionam os seguintes Serviços de Apoio: Bufete, Reprografia e Serviço de Limpeza.

CAPÍTULO III

ALUNOS

Índice do Capítulo III

Secção I – Serviços obrigatórios e serviços facultativos **20**

Secção II – Direitos, deveres e normas de conduta **22**

Secção III – Ação disciplinar **25**

Secção IV – Regime de faltas **32**

Secção V – Avaliação das aprendizagens **35**

Secção VI – Processo individual do aluno **39**

Secção VII – Representação dos alunos **39**

Secção VIII – Admissão de alunos **40**

Secção IX – Frequência e renovação da matrícula **41**

Secção I
Serviços Obrigatórios e Serviços Facultativos

Artigo 1.º
Preçário

Ao abrigo da Portaria n.º 809/93 de 7 de Setembro, no ato de Matrícula é entregue aos Encarregados de Educação uma tabela completa de todos os serviços obrigatórios e facultativos a praticar durante o ano letivo em funcionamento e a respetiva propina de frequência ou utilização. (**ANEXO I**)

Artigo 2.º
Serviços Obrigatórios e Serviços Facultativos

Os serviços obrigatórios são:

a) Inscrição/ Matrícula ou Renovação de Matrícula (anual);
b) Seguro Escolar (anual);
c) Propina mensal de acordo com o curso.

Os serviços facultativos são:

a) Serviço de Bar/Bufete;
b) Serviço de Fotocópias: o aluno tem direito a fotocópias gratuitas;
c) Entrada gratuita nos espetáculos promovidos pela Artâmega;
d) Atividades de Enriquecimento Curricular, como por exemplo a Percutâmega ou visitas de estudo;
e) Acompanhamentos ao Piano: todos os alunos dos cursos oficiais das áreas de Sopros e Cordas Friccionadas têm direito a aulas individuais de acompanhamento ao piano na preparação das audições de cada período. Este apoio pedagógico é gratuito e de frequência facultativa, por proposta do respetivo professor de instrumento do aluno.

Artigo 3.º
Normas Administrativas

Todos os alunos que se inscrevem na Artâmega obedecem às seguintes normas administrativas, entregues a todos os encarregados de educação em documento próprio no ato de inscrição:

a) As inscrições na Artâmega podem realizar-se a todo o momento, para qualquer ano letivo futuro. A inscrição implica o pagamento de uma quantia, definida para cada ano letivo, que em caso algum será devolvida ou deduzida noutras prestações a pagar à Academia. No ato de inscrição, um elemento do agregado familiar do(a) aluno(a) deverá tornar-se sócio da Academia das Artes do Marco de Canaveses, proprietária da escola Artâmega, mediante o pagamento de uma quota anual de 15,00€. As matrículas de alunos que frequentem o ensino articulado regem-se por normas próprias constantes no documento "Curso e Propinas – Preçário" e pela legislação em vigor.

b) No ato da inscrição, o encarregado de educação (ou o aluno, se maior de 18 anos) deve apresentar o Boletim de Inscrição devidamente preenchido e assinado, entregar ou exibir outros documentos que lhe sejam solicitados e pagar a prestação relativa à inscrição, na qual está incluído o Seguro Escolar. Para o efeito deve tomar conhecimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

c) Os alunos da Artâmega beneficiam de um Seguro de Acidentes Pessoais (Seguro Escolar), o qual tem limites de cobertura. A Academia não se responsabiliza por qualquer dano, resultante de acidente, que ultrapasse os montantes cobertos por este Seguro. As condições do Seguro Escolar estão disponíveis para consulta na Secretaria.

d) O pagamento da frequência corresponde a 11 mensalidades, entre setembro e julho de cada ano letivo, e é feito mensalmente, até ao dia 8 de cada mês. Ultrapassado este prazo, o valor em dívida será acrescido de 10%. O aluno não poderá iniciar a frequência de um novo mês sem que todos os débitos anteriores estejam liquidados. O pagamento de propinas dos alunos abrangidos pelo Contrato de Patrocínio rege-se por normas próprias constantes no documento "Cursos e Propinas – Preçário" e pela legislação em vigor.

e) Após o encerramento das atividades letivas em junho, serão dinamizadas atividades de cruzamento de áreas artísticas a apresentar no Concerto de Encerramento do Ano Letivo. Estas atividades são de extrema importância para o desenvolvimento artístico dos alunos, pelo que a sua frequência é obrigatória. Esta mensalidade poderá ser paga até final do mês de março com direito a um desconto de 10%.

f) O aluno que tiver irmãos a frequentar a Artâmega beneficiará dos seguintes descontos nas propinas de frequência (com exceção dos alunos abrangidos pelo Contrato de Patrocínio):
 - Um irmão, 10% (Curso) ou 5% (Curso Livre);
 - Dois ou mais irmãos, 15% (Curso) ou 8% (Curso Livre).

g) O aluno que comprovar pertencer a uma Banda de Música, ou a outra Instituição de carácter cultural que tenha celebrado um Protocolo com a Artâmega, beneficiará dos seguintes descontos nas propinas de frequência (com exceção dos alunos abrangidos pelo Contrato de Patrocínio):
 - Até 5 elementos a frequentar a Artâmega, 10% (Curso) ou 5% (Curso Livre);
 - Seis ou mais elementos a frequentar a Artâmega, 15% (Curso) ou 8% (Curso Livre).

h) O serviço de fotocópias é gratuito para os alunos, uma vez que um dos elementos do agregado familiar se tornou sócio da Academia das Artes do Marco de Canaveses, beneficiando assim dos direitos inerentes a essa situação.

i) No caso de desistência da frequência de um aluno em qualquer momento do ano letivo, em nenhuma situação serão devolvidas verbas já liquidadas e o encarregado de educação (ou o aluno, se maior de 18 anos) compromete-se a pagar a propina de frequência correspondente ao mês que estiver em curso.

j) Não haverá lugar a qualquer redução nas propinas pela não frequência das aulas ou pelo não uso dos serviços, qualquer que seja o motivo.

k) Não haverá lugar à reposição de aulas a que o aluno tenha faltado, independentemente do motivo das faltas.

l) No caso de um professor faltar a uma aula individual, a mesma será reposta com a maior brevidade possível, de acordo com a disponibilidade do aluno e do professor; no caso de um professor faltar a uma aula de grupo, a reposição será feita sempre que haja disponibilidade simultânea dos alunos e do professor, ou será assegurada por um professor substituto.

m) Os encarregados de educação serão regularmente informados acerca da assiduidade, pontualidade e progressão na aprendizagem dos seus educandos.

n) Os estragos provocados nas instalações ou materiais da Artâmega serão pagos pelos seus autores.

o) A Artâmega reserva-se o direito de não renovar a inscrição a alunos que, sistematicamente, prejudiquem o bom funcionamento das atividades da Academia ou o seu património.

p) A Artâmega reserva-se o direito de excluir da frequência dos seus cursos qualquer aluno nas seguintes condições:
 - Atitude do aluno incompatível com os objetivos educativos da Artâmega;
 - Sistemático comportamento incorreto do aluno, que se torne prejudicial para o próprio ou para o grupo em que está inserido;
 - Falta de entendimento entre a Artâmega e o encarregado de educação (ou o aluno, se maior de 18 anos), que prejudique o normal relacionamento e a necessária colaboração entre ambas as partes;
 - Não cumprimento pelo encarregado de educação (ou pelo aluno, se maior de 18 anos) das suas obrigações, nomeadamente o não pagamento ou o atraso significativo e sistemático no pagamento das propinas ou de outras prestações devidas à Artâmega.

q) Ao assinar o Boletim de Inscrição, o encarregado de educação (ou o aluno, se maior de 18 anos) manifesta o conhecimento e a sua concordância com estas Normas Administrativas, que lhe são previamente fornecidas, não podendo posteriormente alegar desconhecimento ou desacordo com as mesmas.

Secção II
Direitos, Deveres e Normas de Conduta

Os Direitos e Deveres do Aluno estão previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro: "Estatuto do Aluno e Ética Escolar".

Artigo 4.º
Direitos do aluno

O aluno tem direito a:

a) Usufruir de um ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Educativo da Artâmega e no quadro da lei, de forma a realizar aprendizagens bem-sucedidas;

b) Encontrar na Artâmega um ambiente acolhedor e propostas de trabalho estimulantes que lhe permitam sentir-se feliz e realizado em cada fase do seu processo educativo, estimulem o seu pleno desenvolvimento, nomeadamente nas dimensões artística, cultural, cívica, moral e emocional, contribuam para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;

c) Receber propostas de formação complementar que, juntamente com o desenvolvimento de todos os aspetos previstos na alínea anterior, lhe proporcionem uma formação artística aberta e abrangente, à medida do seu projeto pessoal;
d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

e) Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na Academia ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

f) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da Comunidade Educativa;

g) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;

h) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de ocorrência de acidente ou doença subitamente manifestada, no decorrer das atividades escolares;

i) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

j) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da Artâmega, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno;

k) Participar, através dos seus representantes, nos órgãos da Artâmega, nos termos do presente Regulamento Interno, e na elaboração e revisão do Projeto Educativo;

l) Dar opinião, apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Artâmega, sendo envolvido nas políticas de melhoria contínua da qualidade, e ser ouvido pelos professores e órgãos de gestão em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

m) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e a ocupação de tempos livres;

n) Ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente, sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação;

o) Conhecer e ter acesso aos principais documentos que orientam e enquadram a atividade da Artâmega, nomeadamente o Projeto Educativo, o Projeto Curricular de Escola, o Plano Anual de Atividades e o Regulamento Interno.

p) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.

Artigo 5.º
Deveres do aluno

O aluno tem o dever, sem prejuízo dos demais deveres previstos neste Regulamento Interno, de:

a) Conhecer e assumir de forma personalizada, de acordo com o seu nível etário, as atitudes e valores decorrentes do Projeto Educativo;

b) Conhecer e cumprir as normas do presente Regulamento Interno;
c) Tratar com correção todos os membros da Comunidade Educativa, respeitando a sua integridade física e moral;

d) Relacionar-se com os colegas de forma a respeitar e preservar a intimidade mútua;

e) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na Artâmega de todos os alunos;

f) Ser leal para com os seus colegas, relacionando-se com os mesmos com espírito de camaradagem e de entreajuda;

g) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da Comunidade Educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;

h) Utilizar uma linguagem ajustada ao contexto escolar e aos valores da Instituição, que não ofenda ou agrida aqueles a quem se dirige;

i) Usar um vestuário adequado às atividades em que, em cada momento, está envolvido, nomeadamente em situações de apresentações artísticas abertas ao público;

j) Cumprir as orientações do pessoal docente e não docente em qualquer espaço e ou atividade da Artâmega;

k) Estudar, empenhando-se no desenvolvimento das suas aprendizagens, da sua educação e formação artística;

l) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;

m) Contribuir, dentro da sala de aula e noutros espaços de trabalho, para a criação de um clima propício à aprendizagem;

n) Deixar o seu local de trabalho e a sala em ordem, após o final das atividades letivas;

o) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;

p) Participar nas atividades educativas ou performativas desenvolvidas na Artâmega e que lhe são dirigidas;

q) Apresentar justificações das suas faltas às atividades escolares, dentro dos prazos e de acordo com as regras estabelecidas;

r) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, do material didático, do mobiliário e dos espaços exteriores da Artâmega, fazendo um uso correto dos mesmos;

s) Ter atitudes corretas nos diferentes espaços da Artâmega, de acordo com as regras próprias de funcionamento dos mesmos e respeitando as instruções dos funcionários;

t) Abster-se de colar ou afixar qualquer espécie de cartazes ou documentos nas paredes, expositores ou outros locais, sem autorização superior;

u) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da Comunidade Educativa;

v) Ser portador do seu cartão de estudante e apresentá-lo sempre que este lhe seja solicitado;

w) Conhecer as normas de funcionamento dos serviços da Artâmega e cumpri-las;

x) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

y) Não consumir substâncias aditivas, em especial, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico ou consumo das mesmas nos espaços da Artâmega;

z) Não trazer para a Artâmega quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros, especialmente qualquer tipo de arma de fogo ou arma branca;

aa) Não utilizar na Artâmega quaisquer instrumentos ou engenhos, nomeadamente telemóveis, para captação de imagem e/ou som, exceto quando devidamente autorizados e no contexto das atividades escolares;

bb) Não praticar qualquer ato ilícito.

Secção III
Ação Disciplinar

A Ação Disciplinar segue o estipulado na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro: "Estatuto do Aluno e Ética Escolar".

Artigo 6.º
Caraterização e finalidades

1. Os alunos estão sujeitos a procedimento disciplinar quando não cumprirem as normas constantes do Regulamento Interno ou praticarem quaisquer atos ou omissões contrárias aos seus deveres para com os restantes membros da Comunidade Educativa, em desrespeito pelos valores e princípios decorrentes do Projeto Educativo da Artâmega e ou de forma a perturbar o funcionamento normal das atividades da Artâmega ou das relações no âmbito da Comunidade Educativa.

2. Conforme a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, e tendo em conta a especificidade de cada aluno, a ação disciplinar poderá consubstanciar-se na aplicação de medidas corretivas ou medidas disciplinares sancionatórias.

3. Em todos os casos a ação disciplinar é uma intervenção de carácter pedagógico e educativo que tem por objetivo o ultrapassar das dificuldades apresentadas pelo aluno e ou pelo grupo em que este está inserido, tendo ainda em vista o reforço da formação cívica dos alunos, o desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

4. A ação disciplinar tem também um carácter preventivo e dissuasor, quer em relação ao aluno, quer em relação a toda a Comunidade Educativa, visando evitar consequências mais danosas para o aluno ou para o grupo e futuras ocorrências do mesmo tipo.

5. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas nos números anteriores, finalidades punitivas.

6. Independentemente de eventual procedimento disciplinar, os estragos provocados nas instalações ou no material da Artâmega, com dolo ou por negligência, serão pagos pelos seus autores.

Artigo 7.º
Âmbito de aplicação

A ação disciplinar não transcende o espaço físico da Artâmega, exceto quando fora dela se realizem atividades escolares ou quando os atos, embora praticados no exterior da Artâmega, tenham repercussão direta no interior da Academia ou ponham em causa a imagem ou o bom nome da Instituição e ou dos membros da Comunidade Educativa.

Artigo 8.º
Medidas corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem os objetivos referidos nos números 2 e 3 do art. 6.º, assumindo uma natureza iminentemente cautelar.

2. São medidas corretivas as seguintes:

 A – Ordem de saída do local onde se realizam os trabalhos escolares;
 B – Atividades de integração na Comunidade Educativa;
 C – Condicionamento no acesso a espaços ou equipamentos;
 D – Mudança de turma.

3. Para além das medidas enunciadas no número anterior, qualquer educador, docente ou não docente, tem competência para advertir verbalmente um aluno, confrontando-o com um seu comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da Artâmega ou das relações no âmbito da Comunidade Educativa, alertando-o para a incorreção desse comportamento e para o dever de o evitar no futuro.

Artigo 9.º
Ordem de saída do local onde se realizam os trabalhos escolares

1. A ordem de saída do local onde se realizam os trabalhos escolares é uma medida cautelar aplicável ao aluno que aí se comporte de modo a prejudicar o normal prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem.

2. A ordem de saída do local onde se realizam os trabalhos escolares é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na Artâmega, se possível desempenhando outras atividades formativas.

3. Compete ao professor que aplica esta medida determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula ou do local onde se realizem as atividades escolares, decidir quais as atividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver durante esse tempo e decidir se a aplicação de tal medida implica ou não a marcação de falta ao aluno.

4. O professor deve informar o Coordenador de Departamento, por escrito, da aplicação desta medida, nomeadamente para efeitos de comunicação ao Encarregado de Educação.

Artigo 10.º
Atividades de integração na Comunidade Educativa

1. A execução de atividades de integração na Comunidade Educativa traduz-se no desempenho, pelo aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar, de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica e para o desenvolvimento do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

2. As tarefas referidas no número anterior são executadas de forma a não prejudicar o processo de ensino e aprendizagem do aluno, mas podem implicar para o mesmo a permanência diária ou semanal na Artâmega por um período mais alargado do que o seu tempo letivo.
3. As atividades de integração na Comunidade Educativa devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.

4. Consideram-se atividades de integração na Comunidade Educativa:

 - qualquer trabalho ao alcance do aluno, de acordo com as suas capacidades e nível etário, que consista na reparação do dano causado pelo seu comportamento incorreto;
 - arrumo e limpeza dos equipamentos e espaços da Artâmega;
 - outras atividades, indicadas pelos educadores ou pelo Conselho Pedagógico, que sejam adequadas aos fins referidos no número 1.

5. Têm competência para a aplicação desta medida os docentes e não docentes, quando se visa a imediata reparação de um dano causado, e a Direção ou Coordenador de Departamento quando a medida se estenda no tempo e implique, para a sua aplicação, a articulação com outros serviços da Artâmega.

Artigo 11.º
Condicionamento no acesso a espaços e ou equipamentos

1. O condicionamento no acesso a espaços ou equipamentos consiste em privar o aluno, durante um determinado período de tempo, de ter acesso a determinados espaços, equipamentos ou materiais da Artâmega.

2. A aplicação desta medida não deve prejudicar o acesso do aluno a materiais indispensáveis para a atividade letiva e não pode ultrapassar um período de tempo correspondente ao ano letivo da sua aplicação.

3. Têm competência para a aplicação desta medida os professores, os Coordenadores de Departamento e a Direção.

Artigo 12.º
Mudança de Turma

1. A mudança de turma é uma medida corretiva que pode ser aplicada a todo o tempo a um aluno sempre que, como consequência dos seus comportamentos e atitudes, se entenda que esta é a medida adequada para contribuir para uma melhoria dos mesmos e para salvaguardar o bom ambiente educativo para os colegas da turma em que este se encontra.
2. A aplicação desta medida é da exclusiva competência da Direção, que pode obter parecer prévio do Coordenador de Departamento.

Artigo 13.º
Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno e prosseguem, para além dos objetivos previstos nos números 2 e 3 do art. 6.º, a finalidade prevista no número 4 do mesmo artigo.
2. São medidas disciplinares sancionatórias as seguintes:

 A – Repreensão registada;
 B – Suspensão da frequência até dez dias úteis;
 C – Impedimento de frequência da Artâmega.

Artigo 14.º
Repreensão registada

1. A repreensão registada consiste numa censura escrita ao aluno e arquivada no seu processo individual, perante um seu comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades da Artâmega ou das relações no âmbito da Comunidade Educativa, quando a gravidade ou a reiteração do comportamento o justifiquem.

2. Esta medida pode ser aplicada pelo professor respetivo, quando a infração for praticada dentro da sala de aula, sendo da competência da Direção em todas as demais situações.

3. Sempre que seja aplicada esta medida a um aluno, tal deve ser registado no processo individual do mesmo, devendo ser mencionado o autor da aplicação, a data e a fundamentação que justificou a aplicação da mesma.

Artigo 15.º
Suspensão da frequência

1. A suspensão da frequência consiste em impedir o aluno, de idade não inferior a dez anos, de frequentar as atividades letivas, o que pode incluir a proibição de entrar nas instalações da Artâmega, quando, perante um seu comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades ou das relações no âmbito da Comunidade Educativa, constituinte de uma infração disciplinar grave, tal suspensão seja, na perspetiva de quem a aplica, a única medida apta a responsabilizá-lo no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

2. A aplicação da medida disciplinar de suspensão da frequência é da competência da Direção que pode, previamente, ouvir o Coordenador de Departamento ou o Conselho Pedagógico, e a sua aplicação está dependente da verificação dos procedimentos previstos no art. 22º.

Artigo 16.º
Impedimento de frequência da Artâmega

1. O impedimento de frequência da Artâmega consiste na proibição do acesso ao espaço escolar e de frequência das atividades letivas.

2. Esta medida disciplinar será aplicada ao aluno que transgrida gravemente os princípios decorrentes do Projeto Educativo ou tenha um comportamento incorreto reiterado, que se torne prejudicial para o próprio ou para o grupo em que está inserido.

3. A aplicação da medida disciplinar de impedimento de frequência da Artâmega é da competência da Direção que pode, previamente, ouvir o Coordenador de Departamento ou o Conselho Pedagógico e a sua aplicação está dependente da verificação dos procedimentos previstos no art. 22.º.
4. A partir do momento em que é aplicada esta medida, o aluno deixa de ser considerado como estando a frequentar a Academia, pelo que cessam todas as obrigações da Artâmega para com o mesmo, nomeadamente a de proceder à sua avaliação.

5. Quando aplicada esta medida, o Encarregado de Educação – ou o aluno maior de 18 anos – é responsável pela indicação de uma escola para transferência, ou, caso o não faça, pelas consequências daí decorrentes.

Artigo 17.º
Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida corretiva ou da medida disciplinar sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua idade, maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2. Serão consideradas como circunstâncias atenuantes, sem prejuízo de outras que se entenda dever contemplar: o bom comportamento anterior, a confissão espontânea, o bom aproveitamento escolar, o arrependimento e a colaboração dada no apuramento do conjunto dos fatos.

3. Serão consideradas como circunstâncias agravantes, sem prejuízo de outras que se entenda dever contemplar: a reincidência em atuações sujeitas a procedimento disciplinar, a premeditação, o conluio, a tentativa de encobrir ou deturpar a participação no ocorrido e a gravidade dos danos provocados nas pessoas ou bens.

Artigo 18.º
Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas no art. 8.º é cumulável entre si.

2. A aplicação de uma ou mais medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 19.º
Competência disciplinar e tramitação processual

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão da frequência e de

impedimento de frequência da Artâmega é da Direção, devendo o despacho instaurador ser proferido no prazo de um dia útil, a contar do conhecimento concreto e preciso da situação.

2. O disposto no número anterior não prejudica as necessidades de comunicação, de registo e de procedimentos de averiguação, quando necessários, inerentes à aplicação de qualquer medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

Artigo 20.º
Comunicação de infração para procedimento disciplinar

1. Qualquer docente ou não docente que presencie um comportamento que entenda passível de ser qualificado de grave ou de muito grave participa-o ao Coordenador de Departamento, para efeitos de procedimento disciplinar.

2. O Coordenador de Departamento ou o Professor que entenda – após prévia averiguação sumária, a realizar no prazo de dois dias úteis, na qual são ouvidos o aluno, o participante e eventuais testemunhas – que o comportamento presenciado ou participado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave, participa-o à Direção, para efeitos de procedimento disciplinar.

Artigo 21.º
Instauração de procedimento disciplinar

Presenciados que sejam ou participados os fatos passíveis de constituírem infração disciplinar, a Direção tem competência para instaurar o procedimento disciplinar, devendo fazê-lo no prazo de um dia útil, nomeando instrutor, que deve ser um professor da Artâmega.

Artigo 22.º
Tramitação do procedimento disciplinar

1. A instrução do procedimento disciplinar é reduzida a escrito e concluída no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data de nomeação do instrutor, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo menor, do respetivo Encarregado de Educação.

2. Os interessados são convocados com a antecedência mínima de dois dias úteis.
3. Finda a instrução, o instrutor elabora relatório fundamentado, de que conste a qualificação do comportamento, a ponderação das circunstâncias atenuantes e agravantes da responsabilidade disciplinar, bem como a proposta de aplicação da medida disciplinar considerada adequada ou, em alternativa, a proposta de arquivamento do processo.

4. O relatório do instrutor é remetido à Direção, que exerce por si o poder disciplinar ou convoca, previamente, o Coordenador de Departamento para efeitos de obter o seu parecer.

5. O procedimento disciplinar inicia-se e desenvolve-se com carácter de urgência, tendo prioridade sobre os demais procedimentos correntes da Artâmega.

Artigo 23.º
Suspensão preventiva do aluno

1. Durante a instrução do procedimento disciplinar o aluno sujeito ao mesmo pode ser suspenso preventivamente da frequência da Artâmega pela Direção, mediante despacho fundamentado, se a presença dele perturbar gravemente a instrução do processo ou o funcionamento normal das atividades.

2. A suspensão tem a duração correspondente à da instrução, podendo, quando tal se revelar absolutamente necessário, prolongar-se até à decisão final do processo disciplinar, não podendo exceder cinco dias úteis.

3. As faltas do aluno resultantes da suspensão preventiva não são consideradas no respetivo processo de avaliação ou de registo de faltas e são descontadas no período de suspensão da Artâmega que venha a ser aplicado como medida disciplinar.

Artigo 24.º
Decisão final do procedimento disciplinar

1. A decisão final do procedimento disciplinar é fundamentada e proferida no prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que a entidade competente para decidir receba o relatório do instrutor do processo.

2. A execução da medida disciplinar pode ficar suspensa, por um período máximo de três meses a contar da decisão final do procedimento disciplinar, se se constatar, perante a ponderação das circunstâncias da infração e da personalidade do aluno, que a simples reprovação da conduta e a previsão da aplicação da medida disciplinar são suficientes para alcançar os objetivos de reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens. A suspensão caduca se durante o respetivo período vier a ser instaurado novo procedimento disciplinar ao aluno.

3. A decisão final é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, sendo menor, ao respetivo Encarregado de Educação, por contato pessoal da Direção ou Coordenador Departamento a que pertence o aluno, no prazo de cinco dias úteis. Não sendo possível a notificação por contato pessoal, ela é feita por carta registada com aviso de receção.

4. A notificação referida no número anterior deve mencionar o momento da execução da medida disciplinar, o qual não pode ser diferido para o ano letivo subsequente, exceto se, por razões de calendário escolar, for essa a única possibilidade de assegurar a referida execução.

Artigo 25.º
Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias

1. Compete ao Coordenador de Departamento a que pertence o aluno ou ao Professor o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os Encarregados de Educação e com os outros professores do aluno, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida de atividades de integração na Comunidade Educativa ou do regresso à Artâmega do aluno a quem foi aplicada a medida de suspensão.
3. Sempre que, no decurso da aplicação da medida corretiva *atividades de integração na Comunidade Educativa,* o aluno falte por um período de tempo que prejudique o efeito da medida, esta será prolongada pelo período de tempo correspondente ao da ausência do aluno.
4. No caso de o aluno se recusar a colaborar na execução da medida corretiva *atividades de integração na Comunidade Educativa*, nomeadamente não executando as tarefas que lhe são destinadas, será sujeito a novo procedimento disciplinar para aplicação da mesma medida agravada ou de uma medida mais gravosa.

Artigo 26.º
Recurso da decisão disciplinar

1. Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a ser interposto pelo Encarregado de Educação ou, quando maior de idade, pelo aluno, no prazo de cinco dias úteis.

2. O recurso hierárquico só tem efeito suspensivo quando interposto da decisão de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da Artâmega.

3. Da aplicação da medida de expulsão da Artâmega, o recurso apenas releva para efeitos de registo da medida disciplinar no processo do aluno. Nos termos deste Regulamento Interno, está implícito no contrato de prestação de serviços educativos realizado entre a Artâmega e o Encarregado de Educação, sempre que um aluno é admitido, que a Artâmega tem o direito de excluir da sua frequência o aluno que transgrida gravemente os princípios decorrentes do Projeto Educativo ou tenha um comportamento incorreto reiterado que se torne prejudicial para o próprio ou para o grupo em que está inserido.

Artigo 27.º
Participação dos Encarregados de Educação no processo disciplinar

Os Encarregados de Educação devem, no decurso de processo disciplinar que incida sobre o seu educando, contribuir para o correto apuramento dos fatos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Secção IV
Regime de Faltas

O Regime de Faltas segue o estipulado na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro: "Estatuto do Aluno e Ética Escolar".

Artigo 28.º
Dever de assiduidade

1. Os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.

2. Os Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento do dever referido no número anterior.

3. O dever de assiduidade implica para o aluno, quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, respeitando os respetivos horários, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 29.º
Marcação de faltas

1. Há lugar a marcação de falta sempre que um aluno está ausente de uma aula ou de outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, devendo ser feito registo desse fato no livro de ponto ou nos suportes correspondentes, pelo professor.

2. É igualmente registada como falta de presença a apresentação dos alunos nas aulas sem o material necessário, caso o aluno seja reincidente nesta atuação e tal perturbe e ou impeça a sua participação efetiva nos trabalhos escolares programados.

3. Nos casos em que a Artâmega adote um uniforme ou um equipamento específico para determinada atividade, também não será permitida a participação dos alunos nessa atividade sem o mesmo, dando tal situação lugar, igualmente, à marcação de uma falta de presença.

4. Quando o aluno chega atrasado a uma atividade escolar, de forma a diminuir significativamente o seu aproveitamento da mesma, ou quando a sua entrada nessas circunstâncias prejudique significativamente o ritmo de trabalho do grupo, e, sobretudo, quando o aluno é reincidente nesta atuação, o professor pode impedi-lo de participar, dando tal situação lugar à marcação de uma falta de presença.

5. A ordem de saída do local onde se realizam os trabalhos escolares dada a um aluno, nos termos do número 3 do artigo 6.º, pode dar origem à marcação de uma falta de presença.

Artigo 30.º
Faltas justificadas

São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatório, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comummente reconhecida como própria dessa religião;

h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;

i) Participação em atividades associativas, nos termos da lei;

j) Cumprimento de obrigações legais;

k) Outro fato impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Professor ou pelo Coordenador de Departamento.

Artigo 31.º
Justificação de faltas

1. As faltas são justificadas pelos alunos maiores de 18 anos ou pelos Encarregados de Educação dos alunos menores**,** ao Professor ou ao Coordenador de Departamento.

2. A justificação é apresentada por escrito, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma.

3. As entidades que determinarem a falta do aluno devem, quando solicitadas para o efeito, elaborar uma declaração justificativa da mesma.
4. O Professor ou o Coordenador de Departamento podem solicitar os comprovativos adicionais que entendam necessários à justificação da falta.

5. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia útil subsequente à mesma.

6. Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, deve tal fato, devidamente justificado, ser comunicado, no prazo de cinco dias úteis, aos Encarregados de Educação, pelo Professor ou pelo Coordenador de Departamento, solicitando comentários nos três dias úteis seguintes.

7. As faltas registadas por atraso na comparência ao início das atividades escolares ou por falta de material ou equipamento necessário devem ser igualmente justificadas, podendo tal justificação ser ou não aceite pelo Professor ou o Coordenador de Departamento.

Artigo 32.º
Faltas injustificadas

As faltas são injustificadas quando para elas não tenha sido apresentada justificação, quando a justificação apresentada o tenha sido fora do prazo ou não tenha sido aceite, ou quando a marcação tenha decorrido de ordem de saída do local onde se realizam os trabalhos escolares.

Artigo 33.º
Limite e excesso grave de faltas

1. As faltas injustificadas não podem exceder, em cada ano letivo, o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.

2. Considera-se existir uma situação de excesso grave de faltas quando o aluno atinge o número correspondente ao dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina, mesmo que justificadas.

Artigo 34.º
Efeitos das faltas

1. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os alunos maiores de 18 anos ou os Encarregados de Educação dos alunos menores são convocados, pelo meio mais expedito, pelo Coordenador de Departamento ou pelo Professor, com o objetivo de os alertar para as consequências da situação e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

2. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, o aluno, depois de desencadeados sem sucesso os mecanismos previstos no número anterior, pode ficar retido no mesmo grau de ensino que frequenta, no ano letivo seguinte, salvo decisão em contrário do Conselho Pedagógico, que pode ouvir o Professor.

3. A decisão referida no ponto anterior deverá ser equacionada aquando da avaliação do 3.º período, mantendo até então o aluno o direito de frequência e o dever de assiduidade, bem como a possibilidade de demonstrar que reúne condições, apesar do excesso de faltas, para prosseguir para o grau de ensino seguinte, sendo, neste caso, avaliado e as suas notas afixadas normalmente.

4. A decisão de progressão referida nos pontos anteriores terá que ser ratificada pela Direção, sem o que não produz efeitos, ficando o aluno retido no mesmo ano de escolaridade.

5. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, o aluno maior de 18 anos é excluído da frequência da disciplina em que tal se verificou, o que origina a reprovação na mesma, nesse ano letivo.

Secção V
Avaliação das aprendizagens

Artigo 35.º
Disposições gerais

1. Em matéria de avaliação das aprendizagens dos alunos, a Artâmega segue, em geral, as regras definidas pelo Ministério da Educação, através de legislação e orientações publicadas sobre esta matéria. Relativamente ao Ensino Básico, materializando a execução dos princípios enunciados no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, segue as orientações do Despacho Normativo 13/2014, de 15 de setembro, que materializa os princípios enunciados no Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, e é seguido o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2025, de 23 de outubro, e na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 29/2025/1, de 7 de fevereiro. No Ensino Secundário é seguido o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2025, de 23 de outubro, e a Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

2. Como previsto na legislação acima referida, e no âmbito do Projeto Educativo, a Artâmega define, através de documentos próprios, um conjunto de processos e critérios a seguir em matéria de avaliação.

Artigo 36.º
Critérios Gerais de Avaliação

1. De acordo com as orientações do Ministério da Educação e orientações do currículo, são definidos pelo Conselho Pedagógico, no início do ano letivo, os Critérios Gerais em matéria de avaliação para todos os níveis de escolaridade da Artâmega, sob proposta das diferentes áreas pedagógicas.

2. Os Critérios Gerais de Avaliação constituem-se como referenciais comuns na escola, sendo registados em documentos próprios e operacionalizados pelos professores de cada uma das disciplinas que constituem o plano de estudos dos diferentes cursos. Encontram-se em anexo a este Regulamento **(ANEXO II)**.

Artigo 37.º
Critérios Específicos de Avaliação

A partir dos critérios gerais de avaliação em vigor na Artâmega, o Conselho Pedagógico aprova critérios específicos de avaliação, propostos pelos professores, atendendo às especificidades e objetivos de cada área pedagógica e disciplina, em cada ciclo de ensino. Estes critérios constam de documentos próprios.

Artigo 38.º
Divulgação dos Critérios de Avaliação aos Alunos e Encarregados de Educação

1. No início de cada ano letivo, a Direção Pedagógica realiza uma reunião com todos os Encarregados de Educação onde dá a conhecer os documentos basilares da escola, nomeadamente Projeto Educativo, Regulamento Interno e Critérios de Avaliação, que se encontram para consulta pública na Secretaria. Os critérios de avaliação são partilhados via email.

2. É da responsabilidade dos professores dar a conhecer aos alunos toda a documentação referida nos números anteriores, especialmente: critérios gerais e específicos de avaliação; condições de progressão dos alunos; participação dos alunos e participação dos Encarregados de Educação na avaliação.

Artigo 39.º
Formalização da avaliação sumativa interna

1. O processo de avaliação sumativa interna, da responsabilidade da Artâmega, destina-se a informar o aluno e o encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem definida para cada disciplina e tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

2. A avaliação sumativa interna tem um carácter contínuo e é realizada pelo Conselho de Turma no final de cada período letivo.

3. A informação resultante da avaliação sumativa interna expressa-se numa escala qualitativa na Iniciação, de 1 a 5 no Básico de 2º e 3º Ciclos e de 0 a 20 nos Cursos do Ensino Secundário.

4. Os resultados ratificados pelo Conselho de Turma são afixados na escola em forma de Pauta e dados a conhecer ao Encarregado de Educação através de um Registo Individual de Avaliação, onde é também registada uma apreciação descritiva da evolução do aluno em cada disciplina.

5. No final do ano letivo, a informação resultante da avaliação sumativa interna determina a progressão ou transição de ano. A obtenção de nível inferior a 3 no Ensino Básico e inferior a 10 no Ensino Secundário, no final do ano letivo, numa disciplina não impede a progressão do aluno nas restantes disciplinas do seu plano de estudos.

6. Quanto às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, é seguido o Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho.

7. Os alunos que concluam com aproveitamento o Curso Básico ou Secundário de Música têm direito a um diploma e a um certificado. A qualquer momento os alunos podem ainda pedir a emissão de uma certidão de habilitações adquiridas ou um certificado de frequência.

Artigo 40.º
Provas Trimestrais

1. Todos os alunos dos Cursos Básico e Secundário de Música, a partir do Grau 1, realizam provas trimestrais às disciplinas de Instrumento e Formação Musical, no final de cada um dos três períodos, nos seguintes moldes:
 a) Na disciplina de Instrumento, a prova tem carácter prático e é realizada perante um júri colegial, composto pelo professor da disciplina e outros professores da mesma área pedagógica;
 b) Na disciplina de Formação Musical, a prova realiza-se em dois momentos diferentes, uma prova oral com júri colegial composto pelos professores da disciplina e uma prova escrita realizada em turma com o respetivo professor;

2. A ponderação destas provas está definida nos Critérios Gerais de Avaliação.

3. As matrizes das provas trimestrais são aprovadas pelo Conselho Pedagógico e afixadas na escola com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início da sua realização.

Artigo 41.º
Provas de Transição de Grau

1. No final do primeiro semestre de cada ano letivo, realizam-se Provas de Transição de Grau. Podem-se candidatar a estas provas os alunos que cumpram os seguintes requisitos cumulativos:
 a) Possuir as condições de admissão e frequência, em termos de desfasamento, constantes no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2025, de 23 de outubro, e na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 29/2025/1, de 7 de fevereiro – Ensino Básico e no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2025, de 23 de outubro, e na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto -Ensino Secundário;
 b) Ter obtido nível igual ou superior a 4 em todas as disciplinas na avaliação sumativa interna no final do 1º Período, no caso do Ensino Básico, e superior a 14 no Ensino Secundário;
 c) Efetuar o requerimento, devidamente autorizado pelo Encarregado de Educação e pelo professor das disciplinas a que se propõe acumular.

2. As provas de transição de grau incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata. A estrutura e os critérios de avaliação destas provas são aprovados pelo Conselho Pedagógico e afixadas com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início da sua realização.

Artigo 42.º
Provas Globais

A avaliação das disciplinas do 6º ano/2º grau, 9º ano/5º grau e 12º ano/8º grau inclui a realização de provas globais à disciplina de Instrumento, cuja ponderação está definida nos Critérios Gerais de cada ciclo.

Artigo 43.º
Provas de Equivalência à Frequência

1. Os alunos do Ensino Básico podem realizar Provas de Equivalência à Frequência nos anos terminais de cada ciclo de acordo com o estipulado no Artigo 24º, Secção II, da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto, alterada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 29/2025/1, de 7 de fevereiro. Os alunos do Secundário seguem a Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto.

2. As provas de equivalência à frequência, de acordo com as características de cada disciplina e em função dos parâmetros previamente definidos, podem ser de um dos seguintes tipos: Prova escrita; Prova oral; Prova Prática; Prova escrita com componente prática.

3. Devem ser realizadas as seguintes provas de equivalência à frequência nos anos terminais das seguintes disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística: Análise e Técnicas de Composição, Classe de Conjunto – Coro, Classe de Conjunto – Ensemble Instrumental, Formação Musical, História da Cultura e das Artes e Instrumento.

4. Compete ao Conselho Pedagógico definir o tipo e a duração das provas de equivalência à frequência, assim como as características e estrutura da prova e os critérios gerais de classificação, informação a ser afixada até à terceira semana do mês de maio.

5. A conclusão e certificação de um Curso Secundário de Instrumento depende ainda da realização de uma Prova de Aptidão Artística, ao abrigo do Regulamento referido no Artigo 44º desta secção.

Artigo 44.º
Prova de Aptidão Artística

A conclusão e certificação do Ensino Secundário obriga à realização de uma Prova de Aptidão Artística, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2025, de 23 de outubro, e da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, cujo Regulamento se anexa a este Regulamento Interno **(ANEXO III)**.

Secção VI
Processo Individual do Aluno

Artigo 45.º
Disposições gerais

1. O processo individual do aluno acompanha todo o seu percurso escolar no Ensino Artístico, sendo entregue ao Encarregado de Educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo do oitavo grau.

2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas à avaliação das aprendizagens, a comportamentos meritórios e a infrações e medidas disciplinares aplicadas, incluindo a descrição dos respetivos efeitos.

3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

4. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da Comunidade Educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 46.º
Responsabilidade e Condições de Acesso

1. A organização do Processo Individual de cada aluno, a sua guarda e permanente atualização é da responsabilidade da Direção.
2. Apenas têm acesso ao Processo individual dos alunos o responsável pela sua organização, referido no ponto anterior, a Direção, os Coordenadores dos respetivos Departamentos e, mediante autorização do Coordenador dos Serviços Administrativos e na presença deste, o Encarregado de Educação do aluno ou o próprio, quando tal se entenda como necessário e justificado.

Secção VII
Representação dos Alunos

Artigo 47.º
Disposições gerais

1. Os alunos são representados pelo Delegado ou Subdelegado da respetiva turma e pela assembleia de Delegados de Turma, nos termos da lei e do presente Regulamento.

2. O Delegado e Subdelegado de turma são eleitos na aula de Formação Musical da respetiva turma, na presença do Coordenador de Departamento.

3. Os alunos que frequentem um curso de música, a partir do 1.º grau, podem ainda constituir-se em Associação de Estudantes, nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 23/2006, alterada pela Lei n.º 57/2019.

Artigo 48.º
Delegado e Subdelegado de Turma

1. O Delegado de Turma é o representante dos alunos da turma, sendo eleito por estes, com o acompanhamento do respetivo Coordenador de Departamento.

2. Juntamente com o Delegado é eleito um Subdelegado para a turma, que coadjuva o primeiro nas suas atribuições, substituindo-o quando este está ausente.

3. São atribuições do Delegado de Turma:

 a) Ser o interlocutor privilegiado dos alunos da turma com os professores e órgãos da Artâmega;

 b) Colaborar diretamente com o Coordenador de Departamento na solução de problemas que tenham a ver com a turma;

 c) Participar nos Conselhos de Turma de carácter disciplinar e outros para que seja convocado;

 d) Participar em reuniões de Delegados de Turma.

4. O Delegado e o Subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo Coordenador de Departamento, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

5. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o Coordenador de Departamento pode solicitar a participação do representante dos Encarregados de Educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

Secção VIII
Admissão de alunos

Artigo 49.º
Inscrição

A admissão nos Cursos de Música da Artâmega realiza-se de acordo com um Regulamento devidamente aprovado em Conselho Pedagógico para o Ano Letivo seguinte (**ANEXO IV**).

Artigo 50.º
Critérios de Admissão

1. Para a admissão de alunos a Artâmega desenvolverá anualmente com todos os candidatos pré-inscritos um processo de seleção no qual serão tidos em conta os seguintes aspetos:
 a) número de lugares disponíveis na Iniciação à Música, no Ensino Articulado e no Ensino Supletivo, cofinanciados e financiados a cem porcento, de acordo com o limite inscrito no Contrato de Patrocínio;
 b) até 20% das vagas financiadas são destinadas a alunos beneficiários de NE e/ou ASE;
 c) grau de adesão dos Encarregados de Educação e do próprio aluno, de acordo com o seu nível etário, ao Projeto Educativo da Artâmega.

2. Em caso algum serão fatores de exclusão no processo de admissão aspetos relacionados com a raça, religião, posição social e opções políticas dos candidatos ou das suas famílias.

3. A seleção para admissão ao Curso do Ensino Artístico Especializado da Música – Iniciação e Ensino Básico do 2º e 3º Ciclos em Regime Articulado e Supletivo é feita mediante a prestação de provas que obedecem a regulamento próprio, e cuja matriz e as regras da sua aplicação são aprovadas pelo conselho pedagógico, a partir do modelo de prova divulgado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

4. Em caso de igual classificação entre candidatos ou em situações equivalentes de mérito artístico, na atribuição e reafectação das vagas financiadas é atribuída prioridade aos beneficiários de ASE.

5. Não havendo candidatos em número suficiente para as vagas existentes, a Artâmega poderá dispensar a realização de prova de seleção.

6. Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos dos Cursos Básicos de Música, lecionados em regime Supletivo autofinanciado, realizando para o efeito uma Prova de Colocação que ateste que o aluno tem os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do grau correspondente.

7. Para efeitos de ingresso nos cursos secundários de música por parte dos alunos internos, são considerados os resultados obtidos pelos alunos nas Provas Globais do 5º Grau. Os alunos externos têm que realizar Provas de Acesso, com modelo e respetivos critérios de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico e afixados com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início da realização das provas.

Secção IX
Frequência e Renovação da Matrícula

Artigo 51.º
Frequência da Artâmega

1. A frequência da Artâmega por parte de qualquer aluno tem por suporte um contrato de prestação de serviços educativos estabelecido entre a Artâmega e os respetivos Encarregados de Educação, o qual é formalizado através da assinatura da Ficha de Matrícula e da concordância expressa com as Normas Administrativas em vigor.

2. No âmbito do contrato referido no ponto anterior, a frequência da Artâmega por parte dos alunos implica o cumprimento pelos mesmos e pelos Encarregados de Educação de um conjunto de obrigações, definidas neste Regulamento.

3. A frequência no Curso de Iniciação à Música e no Curso Básico de Música (2º e 3º Ciclos) rege-se pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2025, de 23 de outubro, e na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 29/2025/1, de 7 de fevereiro. A frequência de um Curso Secundário de Música respeita o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2025, de 23 de outubro, e a Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

 a) **Curso de Iniciação:** o aluno deve frequentar todas as disciplinas dos planos de estudos e cumprir o mínimo de 135 minutos semanais para ser considerado aluno do curso oficial, caso contrário a frequência será em regime de curso livre;

b) **Curso Básico de Instrumento:** o aluno pode frequentar o curso oficial de instrumento, em regime Articulado ou Supletivo, cumprindo toda a matriz curricular legalmente fixada pelo Ministério da Educação, ou frequentar apenas a disciplina de Instrumento em regime de Curso Livre;

c) **Curso Secundário de Instrumento:** para que o aluno possa ser considerado em termos de frequência do curso oficial de instrumento em regime supletivo deverá estar matriculado pelo menos nas seguintes disciplinas: Instrumento, Formação Musical, Classe de Conjunto – Ensemble Instrumental, Classe de Conjunto – Coro, Análise e Técnicas de Composição (para o 10º ano) e/ou Acompanhamento e Improvisação (no caso dos 11º e 12º anos). No caso de incumprimento desta matriz, a sua frequência será em regime de curso livre.

4. Para além do previsto na Secção III do presente Capítulo, em matéria de Ação Disciplinar, a Artâmega reserva-se o direito de excluir, a todo o momento, da sua frequência qualquer aluno nas seguintes situações:

a) Tomada de atitude por parte do aluno que transgrida gravemente os princípios decorrentes do Projeto Educativo da Artâmega;

b) Sistemático comportamento incorreto do aluno, que se torne prejudicial para o próprio ou para o grupo em que está inserido;

c) Falta de entendimento entre a Artâmega e o Encarregado de Educação do aluno, que prejudique o normal relacionamento e a necessária colaboração entre ambas as partes;

d) Tomada de atitude pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno maior de idade que ofenda ou desrespeite a dignidade pessoal ou profissional de qualquer colaborador da Artâmega ou ponha em causa o bom-nome da própria Instituição;

e) Não cumprimento pelo Encarregado de Educação das suas obrigações, nomeadamente o não pagamento ou atraso no pagamento das propinas;

f) Na situação prevista no número anterior, no caso de os alunos frequentarem a escolaridade obrigatória, será concedido um prazo de quinze dias ao Encarregado de Educação para indicar a escola para onde deve ser transferido o aluno, tempo durante o qual continuará a ser autorizada a frequência da Artâmega pelo aluno, sem prejuízo de, conforme as circunstâncias, poder ser impedido o acesso às instalações da Artâmega aos Encarregado de Educação.

5. Expirado o prazo referido no ponto anterior, caso o Encarregado de Educação não proceda à transferência do aluno, é da sua exclusiva responsabilidade a não frequência da escolaridade obrigatória por parte do aluno.

Artigo 52.º
Condições de Frequência

1. A frequência da Artâmega implica para os Encarregados de Educação dos alunos o pagamento atempado das propinas anualmente definidas, tendo em conta o estipulado nos artigos 1.º, 2.º e 3.º da Secção I deste Capítulo.

Artigo 53.º
Seguro Escolar

1. Os alunos da Artâmega beneficiam de um Seguro de Acidentes Pessoais (Seguro Escolar), o qual tem limites de cobertura. A Academia não se responsabiliza por qualquer dano, resultante de acidente, que ultrapasse os montantes cobertos por este Seguro. As condições do Seguro Escolar estão disponíveis para consulta na da Secretaria.

Artigo 54.º
Renovação da Matrícula

1. A fim de se organizar cada ano letivo com a devida antecedência, dentro do período definido para o efeito em cada ano letivo, os Encarregados de Educação devem efetuar a renovação da matrícula dos seus educandos, apresentando para o efeito toda a documentação necessária e pagando a respetiva propina.

2. Caso os Encarregados de Educação não cumpram o estabelecido no ponto anterior, a Artâmega não garante a continuidade do aluno para o ano letivo seguinte.

3. Por norma, não será permitida a renovação da matrícula para um ano letivo posterior, sem que esteja devidamente regularizado o pagamento de propinas já vencidas.

CAPÍTULO IV

EDUCADORES

Índice do Capítulo IV

Secção I – Docentes **45**

Secção II – Não docentes **47**

Secção III – Pais e Encarregados de Educação **48**

Secção I

Docentes

Artigo 1.º
Direitos e Deveres

São direitos e deveres do docente:

a) Conhecer e assumir de forma personalizada as perspetivas educativas, valores e atitudes decorrentes dos Estatutos da Academia das Artes do Marco de Canaveses – Associação Cultural e do Projeto Educativo da Artâmega;

b) Encontrar, na sua atividade de educador, condições de trabalho e um ambiente em que se possa realizar pessoal e profissionalmente;

c) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas do Regulamento Interno;

d) Respeitar e ser respeitado por todos os membros da Comunidade Educativa e colaborar ativamente na sua construção;

e) Ser ouvido por todos os membros e órgãos da Comunidade Educativa com os quais se relacione no desenvolvimento das suas competências;

f) Pertencer a associações profissionais ou sindicais;

g) Procurar a sua atualização profissional permanente, de forma a estar em cada momento apto a dar o melhor de si na formação dos seus alunos;

h) Conhecer o Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo;

i) Cumprir as obrigações e beneficiar das garantias previstas no Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo;

j) Cumprir, no plano profissional, as disposições legais e as resoluções tomadas pelos órgãos competentes;

k) Tomar conhecimento das ordens de serviço, convocatórias, circulares ou quaisquer documentos afixados ou comunicados por escrito e atuar em conformidade com os mesmos;

l) Desenvolver com zelo e sentido de profissionalismo as tarefas que lhe competem em relação aos seus alunos, procurando a concretização do Projeto Educativo da Artâmega;

m) Gerir o processo de ensino/aprendizagem, tendo por referência o Regulamento Interno e o Projeto Educativo da Artâmega, os programas previstos para cada disciplina e as orientações resultantes dos órgãos de direção ou de orientação e coordenação educativa;

n) Utilizar os recursos educativos disponíveis, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e do processo de ensino/aprendizagem;

o) Trabalhar em equipa, com espírito colaborativo, contribuindo para o reforço das relações interpessoais e profissionais no seio do grupo em que está inserido e, em geral, em toda a Artâmega;

p) Ser avaliado e contribuir para a avaliação do seu desempenho, de acordo com os modelos e processos definidos pela Artâmega e pelo Contrato Coletivo de Trabalho;

q) Procurar inteirar-se e ser informado de quaisquer circunstâncias relativas aos seus alunos que possibilitem a melhoria do exercício da sua ação educativa;

r) Respeitar a natureza confidencial das informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;

s) Estar disponível para dialogar com os Encarregados de Educação, quando estes o solicitem ou quando tal se revele necessário;

t) Resolver com bom senso e, de acordo com os princípios que norteiam a Instituição, os problemas que surjam com os alunos, em colaboração com os órgãos de Direção e, se necessário, com os Encarregados de Educação;

u) Desempenhar o papel que lhe cabe no âmbito da rede de comunicação e liderança, cumprindo as diretrizes das pessoas e órgãos no exercício das suas competências;

v) Contribuir para a conservação e uso adequado das instalações e equipamentos da Artâmega;

w) Participar por escrito à Direção qualquer sanção disciplinar aplicada aos alunos bem como qualquer infração passível de ação disciplinar;

x) Ser assíduo e pontual;

y) Avisar atempadamente da sua ausência, sempre que possível, e justificá-la por escrito à Direção;

z) Participar em todas as atividades da Artâmega que impliquem a sua presença e participação, no âmbito do cumprimento do Plano de Atividades;

aa) Respeitar as normas de funcionamento dos diferentes serviços;

bb) Conhecer e cumprir as orientações do Plano de Emergência da Artâmega bem como as normas relativas à Segurança e Higiene no Trabalho;

cc) Garantir junto dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos da turma toda a informação relevante para o acompanhamento, por parte destes, do percurso escolar e educativo dos seus educandos;

dd) Registar, controlar e comunicar aos Encarregados de Educação dos seus alunos as respetivas faltas e obter as correspondentes justificações;

ee) Sintetizar os resultados das entrevistas com os Encarregados de Educação e preencher as respetivas Fichas de Registo de Entrevista;

ff) Comunicar à Direção todas as situações relevantes que surjam no âmbito do processo educativo dos seus alunos e do diálogo que estabelecer com os Encarregados de Educação;

gg) Conhecer a legislação em vigor, bem como os documentos necessários ao bom desempenho da sua missão.

Secção II
Não Docentes

Artigo 2.º
Direitos e Deveres

São direitos e deveres do não docente:

a) Conhecer e assumir de forma personalizada as perspetivas educativas, valores e atitudes decorrentes do Projeto Educativo;

b) Encontrar, no desenvolvimento da sua atividade, condições de trabalho e um ambiente em que se possa realizar pessoal e profissionalmente;

c) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas do Regulamento Interno;

d) Respeitar e ser respeitado por todos os membros da Comunidade Educativa;

e) Ser ouvido por todos os membros e órgãos da Comunidade Educativa com os quais se relacione no desenvolvimento das suas competências;

f) Pertencer a associações profissionais ou sindicais;

g) Beneficiar de uma atualização profissional permanente, que lhe permita estar em cada momento apto a dar o seu melhor no desempenho das suas funções;

h) Conhecer o Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo;

i) Cumprir as obrigações e beneficiar das garantias previstas no Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo;

j) Cumprir no plano profissional as disposições legais e as resoluções tomadas pelos órgãos competentes;

k) Tomar conhecimento das ordens de serviço, convocatórias, circulares ou quaisquer documentos afixados ou comunicados por escrito e atuar em conformidade com os mesmos;

l) Desenvolver com zelo e sentido de profissionalismo as tarefas que lhe competem;

m) Ter consciência de que, enquanto membro da Comunidade Educativa, tem um papel específico na formação global dos alunos e na concretização do Projeto Educativo da Artâmega;

n) Trabalhar em equipa, com espírito colaborativo, contribuindo para o reforço das relações interpessoais e profissionais no seio do grupo em que está inserido e, em geral, em toda a Artâmega;

o) Ser avaliado e contribuir para a avaliação do seu desempenho de acordo com os modelos e processos definidos pela Artâmega e pelo Contrato Coletivo de Trabalho;

p) Respeitar a natureza confidencial das informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;

q) Resolver com bom senso e de acordo com os princípios que norteiam a Instituição, os problemas que surjam com os alunos, em colaboração com os órgãos de Direção;

r) Desempenhar o papel que lhe cabe no âmbito da rede de comunicação e liderança, cumprindo as diretrizes das pessoas e órgãos no exercício das suas competências;

s) Contribuir para a conservação e uso adequado das instalações e equipamentos da Artâmega;

t) Participar por escrito à Direção qualquer ocorrência com os alunos passível de ação disciplinar;

u) Ser informado e procurar informar-se acerca de toda a legislação que diga respeito à sua atividade profissional;

v) Ser assíduo e pontual;

w) Avisar atempadamente da sua ausência, sempre que possível, e justificá-la por escrito junto da Direção;

x) Participar em todas as atividades da Artâmega que impliquem a sua presença e participação, no âmbito do cumprimento do Plano de Atividades e do exercício das suas funções;

y) Respeitar as normas de funcionamento dos diferentes serviços;

Secção III
Pais e Encarregados de Educação

Artigo 3.º
Direitos e Deveres

São direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação:

a) Assumir e respeitar os princípios, valores e ideais decorrentes do Projeto Educativo da Artâmega;

b) Obter da Artâmega um ensino de qualidade;

c) Ser informado sobre aspetos que lhe permitam acompanhar o processo educativo dos seus filhos, nomeadamente os relacionados com os objetivos da aprendizagem, normas e critérios que presidem à avaliação e formas de participação na avaliação do seu educando;

d) Ser periodicamente informado sobre a progressão do seu educando na aprendizagem;

e) Poder contactar direta e regularmente com qualquer professor do seu educando, mediante marcação prévia;

f) Ser ouvido pelos membros e órgãos da Comunidade Educativa;

g) Disponibilizar-se a participar em reuniões na Artâmega, especialmente quando for expressamente convocado para o efeito;

h) Responsabilizar o seu educando pelo cumprimento do presente Regulamento Interno;

i) Respeitar todos aqueles que trabalham na Artâmega e que, no exercício das suas funções, contribuem para a formação do seu educando;

j) Colaborar com todos os órgãos da Artâmega, especificamente em casos de natureza disciplinar em que o seu educando esteja implicado;

k) Participar em todas as ações e atividades a que for chamado a prestar a sua colaboração pelas pessoas ou órgãos próprios da Artâmega;

l) Participar nos órgãos representativos dos Pais e Encarregados de Educação, nomeadamente a Associação de Pais – APAR, de acordo com a natureza e regras de funcionamento dos mesmos, e que se regula pela Lei n.º 29/2006 e outros diplomas relevantes.

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de pontualidade e assiduidade do seu educando;

n) Conhecer e dar cumprimento ao previsto no presente Regulamento Interno, naquilo que, especificamente, lhe diga respeito.

Artigo 4.º
Direitos e Deveres de Natureza Administrativa

Em matéria de natureza administrativa, são direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação:

a) Proceder à inscrição e renovação da matrícula dos seus educandos dentro dos prazos estipulados, apresentando os documentos necessários para o efeito e pagando as propinas correspondentes;

b) Retirar a todo o momento, se assim o entenderem, os seus educandos da frequência da Artâmega, avisando previamente o Professor e a Secretaria, bem como indicando qual a escola para onde se vai processar a transferência, se a ela houver lugar;

c) Dar cumprimento a todas as obrigações decorrentes da frequência da Artâmega, nomeadamente o pagamento de propinas mensais, conforme previsto na secção VIII, do Capítulo III do presente Regulamento.

ANEXO I

ARTÂMEGA

Conservatório de Artes – *Marco de Canaveses*

ANO LETIVO 2026/2027

CURSOS E PROPINAS – PREÇÁRIO

Iniciação

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2025, de 23 de outubro, e Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto

Disciplinas	Carga Letiva Semanal	Alunos por grupo	Propina Mensal
Instrumento	60 minutos	Até 4	**49,50€**
Formação Musical	45 minutos	Até 20	
Classe de Conjunto (Coro)	60 minutos	Todos os alunos	

Nota 1: os alunos financiados pelo Contrato de Patrocínio pagam uma propina mensal de 35,00€ (4 alunos por grupo/turma) ou 70,00€ (menos de 4 alunos por grupo/turma)

Nota 2: os alunos que frequentem o curso livre de Iniciação pagam uma propina de 39,50€.

Ensino Básico dos 2º e 3º Ciclos

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2025, de 23 de outubro, e Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto

<table>
<tr><th colspan="2">Disciplinas</th><th colspan="2">Carga Letiva Semanal</th><th>Alunos por grupo</th><th>Propina Mensal</th></tr>
<tr><td colspan="2">Instrumento</td><td colspan="2">90 minutos</td><td>Até 2</td><td rowspan="5">88,00€</td></tr>
<tr><td colspan="2">Formação Musical</td><td colspan="2">90 minutos</td><td>Até 15</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Classes de Conjunto</td><td>Coro geral</td><td>75 minutos</td><td rowspan="3">135 (150) minutos (Coro + outra classe de conjunto ou reforço de Formação Musical)</td><td>Todos os alunos do 1º ao 8º Grau</td></tr>
<tr><td>Ensemble Instrumental</td><td>75 minutos</td><td>Todos os alunos do 2º ao 8º Grau</td></tr>
<tr><td>Ensemble Instrumental/ Vocal/Reforço de Formação Musical</td><td>60 minutos</td><td>Alunos do 1º Grau</td></tr>
</table>

Nota 1: os alunos têm como oferta aulas de acompanhamento ao piano, para preparação das Audições de Classe, sob proposta dos professores de instrumento. Os alunos do 5º têm acompanhamento ao Piano nas Provas Trimestrais e nas Provas Globais.

Nota 2: os alunos financiados pelo Contrato de Patrocínio em regime articulado não pagam qualquer propina.

Ensino Secundário

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2025, de 23 de outubro, e Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto

Variante de Instrumento

<table>
<tr><th rowspan="2">Formação</th><th rowspan="2">Disciplina</th><th colspan="3">Carga letiva semanal</th><th rowspan="2">Propina Mensal</th></tr>
<tr><th>VI Grau</th><th>VII Grau</th><th>VIII Grau</th></tr>
<tr><td rowspan="3">Científica</td><td>História da Cultura e das Artes</td><td>165 min. (90+75)</td><td>165 min. (90+75)</td><td>165 min. (90+75)</td><td rowspan="4">92,00€</td></tr>
<tr><td>Formação Musical</td><td>105 min.</td><td>105 min.</td><td>105 min.</td></tr>
<tr><td>Análise e Técnicas de Composição</td><td>165 min. (90+75)</td><td>165 min. (90+75)</td><td>165 min. (90+75)</td></tr>
<tr><td>Técnica-artística</td><td>Instrumento e Técnica Vocal</td><td>90 min.</td><td>90 min.</td><td>90 min.</td></tr>
</table>

	Classes de Conjunto (Coro + Ensemble Instrumental)	150 min. (75+75)	150 min. (75+75)	150 min. (75+75)	
	Opção (Improvisação e Acompanhamento)	--------	45 min.	45 min.	

Nota 1: por opção pedagógica, os 90 minutos da Oferta Complementar estão distribuídos pelas disciplinas de Formação Musical, Classes de Conjunto, ATC e HCA.

Nota 2: os alunos do Secundário têm como oferta aulas de acompanhamento ao Piano para preparação das Audições de Classe, das Provas Trimestrais e das Provas Globais.

Nota 3: os alunos financiados pelo Contrato de Patrocínio em regime articulado não pagam qualquer propina.

MÚSICA EM REGIME LIVRE

	Alunos por grupo	Tempos semanais	Propina Mensal
Aula individual de Instrumento	1	60 minutos	**65,00€**
Coro de Pais e Amigos	----	90 minutos	**7,50€**

DANÇA

		Alunos por grupo	Tempos semanais	Propina Mensal
Ballet Clássico	Pré-Escola	Até 15	1 X 45 minutos	**31,00€**
	Iniciação	Até 15	2 X 45 minutos	**41,00€**
	Nível 1	Até 15	2 X 60 minutos	**51,00€**
	Nível 2	Até 15	2 X 60 minutos	**51,00€**
	Nível 4	Até 15	2 X 75 minutos	**51,00€**

	Nível 5	Até 15	2 X 90 minutos	**51,00€**
Dança Contemporânea	Turma 1	(a partir dos 14 anos)	1 X 75 minutos	**32,00€**
	Turmas 2 e 3*	(entre os 6 e os 14 anos)	1 X 60 minutos	**30,00€**

TEATRO

	Alunos por grupo	Tempos semanais	Propina Mensal
Curso Livre de Teatro Infantil	Mínimo 5 Máximo 15	60 minutos	**21,00€**
Curso Livre de Teatro Infantojuvenil (até aos 13 anos)	Mínimo 5 Máximo 15	90 minutos	**€27,00**
Curso Livre de Teatro de Adultos (a partir dos 14 anos)	Mínimo 4 Máximo 15	90 minutos	**28,50**

DESCONTOS:

1. O aluno que tiver irmãos a frequentar a Artâmega beneficiará dos seguintes descontos nas propinas de frequência, exceto se for financiado pelo Contrato de Patrocínio:
 a. um irmão, 10% (Curso) ou 5% (Curso Livre);
 b. dois ou mais irmãos, 15% (Curso) ou 8% (Curso Livre).
2. O aluno que comprovar pertencer a uma Banda de Música, ou a outra Instituição de carácter cultural que tenha celebrado um Protocolo com a Artâmega, beneficiará dos seguintes descontos nas propinas de frequência, exceto se for financiado pelo Contrato de Patrocínio:
 a. até 5 elementos a frequentar a Artâmega, 10% (Curso) ou 5% (Curso Livre);
 b. seis ou mais elementos a frequentar a Artâmega, 15% (Curso) ou 8% (Curso Livre).
3. O aluno que frequentar mais do que um curso na Artâmega tem direito a um desconto adicional de 10%, não acumulável com outros descontos, exceto se for financiado pelo Contrato de Patrocínio.
4. A propina do mês de julho poderá ser paga até final do mês de março com direito a um desconto de 10%.
5. O serviço de fotocópias é gratuito, uma vez que um dos elementos do agregado familiar do aluno é associado da Academia das Artes do Marco de Canaveses.

Notas Finais:

1. Todos os alunos dos Cursos de Música devem pagar uma quota anual de carácter administrativo para comparticipação das atividades extracurriculares, que decorram fora do

âmbito letivo, no valor de 35,00€ ou 50,00€ em caso de novos alunos. Os alunos que tenham de pagar matrícula ou renovação de matrícula ficam isentos desta quota.

2. Os valores da Primeira Matrícula são os seguintes:
 - Cursos de Música não financiados - 57,00€
 - Cursos Livres de Música – 27,00€
 - Cursos Livres de Teatro – 27,00
 - Cursos de Ballet – 31,00€.

 Nota: os alunos que ingressam no **Regime Articulado Financiado** não pagam o valor da Matrícula
3. Os valores das Renovações de Matrícula são os seguintes:
 - Curso de Instrumento – Iniciação, Básico e Secundário: 48,00€ (36,00€ em época de descontos)

 Nota: os alunos que frequentam o **Regime Articulado Financiado** não pagam o valor da Renovação de Matrícula
 - Curso Livre de Música: 22,00€ (16,50€ em época de descontos)
 - Curso Livre de Teatro: 22,00€ (16,50€ em época de descontos)
 - Curso de Ballet Clássico: 26,00€ (19,50€ em épocas de descontos)
4. As propinas são pagas mensalmente até ao dia 8 de cada mês. Após este prazo, o valor do recibo é acrescido de 10%.
5. Os alunos que frequentam o Ensino Articulado não pagam matrícula nem renovação de matrícula.

ANEXO II

ARTÂMEGA

Conservatório de Artes – *Marco de Canaveses*

ANO LETIVO 2025/2026

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

I – PRINCÍPIOS GERAIS

a) A avaliação é assumida pela Artâmega como estando essencialmente ao serviço da promoção da qualidade das aprendizagens dos alunos;

b) A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas pelo Currículo Nacional em vigor, bem como pelo Projeto Curricular de Escola;

c) Nas suas diferentes modalidades, a avaliação é um instrumento integrante e regulador do processo de ensino e de aprendizagem, orientador do percurso escolar dos alunos e certificador das aprendizagens;

d) A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação adotada pela Artâmega, assumindo caráter contínuo e sistemático, visando estimular o sucesso educativo, contemplando os vários ritmos de aprendizagem e valorizando a evolução de cada aluno;

e) No âmbito da avaliação formativa, serão valorizados, não só os produtos da aprendizagem, mas igualmente os processos que lhe são inerentes, tendo como referência as orientações do Projeto Curricular, especialmente as competências gerais nele definidas;

f) A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências do aluno, para cada disciplina, tendo lugar em cada período letivo, ano letivo e, principalmente, no final de cada ciclo de ensino;

g) A avaliação é da responsabilidade do professor. São, ainda, responsáveis pela avaliação os órgãos de gestão da escola e da administração educativa;

h) Intervêm no processo de avaliação: o professor, o aluno, os órgãos de gestão, o encarregado de educação e a administração educativa;

i) Os alunos e respetivos encarregados de educação conhecerão, previamente, os critérios bem como os procedimentos de avaliação referentes a todas as disciplinas e áreas curriculares.

II – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO PARA TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO

- A qualidade das aprendizagens e o grau de desenvolvimento das competências gerais e específicas;
- O interesse demonstrado pela aprendizagem e pelo saber;
- O espírito de iniciativa, a criatividade e o sentido crítico;
- O grau de autonomia na aprendizagem, nomeadamente no domínio dos métodos e hábitos de trabalho e de estudo;
- A qualidade evidenciada na aplicação das aprendizagens realizadas e das competências desenvolvidas, nomeadamente no contexto de apresentações públicas;
- A evolução evidenciada do sentido estético e artístico.
- O cumprimento das tarefas propostas e o empenho demonstrado na sua realização;
- A participação oportuna e adequada nas diferentes situações de aprendizagem;
- A capacidade de resolução de problemas, adotando as estratégias adequadas;
- A correta utilização da língua portuguesa, ao nível da expressão oral e escrita, em diferentes contextos de comunicação;
- O domínio e a correta utilização do vocabulário específico da sua área de formação;
- A utilização das tecnologias de informação e comunicação e a sua aplicação progressiva em situações de aprendizagem;
- O cumprimento das normas decorrentes do Regulamento Interno;
- A apresentação nas diferentes atividades escolares com o material requerido e devidamente organizado;
- A pontualidade e a assiduidade nas diferentes atividades da escola.

III – PROCEDIMENTOS / INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Sem prejuízo da utilização de outros processos e instrumentos específicos na recolha de dados para avaliação, de acordo com a especificidade das diferentes disciplinas, serão utilizados os seguintes meios:

- Observação direta de atitudes e comportamentos;
- Questionamento oral;
- Listas de verificação diversas;
- Trabalhos individuais e trabalhos de grupo;
- Trabalhos realizados em casa;
- Portefólios;
- Desenvolvimento de projetos;
- Apresentação de temas e trabalhos;
- Situações performativas individuais ou de grupo;

- Fichas de trabalho;
- Fichas de autoavaliação;
- Fichas de diagnóstico;
- Testes de avaliação;
- Relatórios;
- Análise dos cadernos diários e de outros suportes da aprendizagem;
- Outros definidos em Departamento e ratificados pelo Conselho Pedagógico.

IV – ENSINO BÁSICO

1. LEGISLAÇÃO

Nos 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, a avaliação é realizada respeitando a legislação em vigor:

- Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho;
- Despacho Normativo n.º 24-A/2012, de 06 de dezembro;
- Despacho Normativo 13/2014, de 15 de setembro, que materializa os princípios enunciados no Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho.
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2025, de 23 de outubro;
- Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 29/2025/1, de 7 de fevereiro.

2. AVALIAÇÃO FORMATIVA

A avaliação formativa e sumativa tem um carácter contínuo e deve ser concretizada através do recurso a instrumentos de recolha de informação diferenciados e adequados às aprendizagens e contextos em que ocorrem. A avaliação deverá incidir sobre os conhecimentos/capacidades adquiridas pelos alunos, tendo em conta os objetivos gerais e específicos de cada disciplina, bem como o domínio das atitudes e valores.

Na avaliação formativa deve-se avaliar as seguintes áreas:

a) Conhecimentos / Competências (avaliação contínua e periódica)
b) Atitudes e Valores

1.2. CONHECIMENTOS / COMPETÊNCIAS:

1.2.1. Disciplina de Instrumento:

Domínio Técnico do Instrumento / Produção Sonora

No domínio técnico há que ter conta os seguintes critérios gerais:

a) Postura corporal;
b) Rigor rítmico;
c) Rigor na articulação;
d) Independência no movimento / Coordenação motora;

e) Correção da leitura;
f) Dedilhação / Digitação;
g) Clareza da execução / Afinação;
h) Respiração;
i) Projeção e qualidade sonora / Ressonância
j) Vibrato.

Domínio Interpretativo / Artístico

No domínio Interpretativo, devem ser avaliados os seguintes critérios gerais:
a) Compreensão formal e estilística;
b) Coerência musical;
c) Articulação;
d) Fraseado;
e) Qualidade sonora;
f) Personalidade artística;
g) Ornamentação (música antiga);
h) Presença / Atitude em palco;
i) Concentração;
j) Execução de memória.

1.2.2. Disciplina de Formação Musical

Domínio Rítmico
Domínio Melódico
Domínio do Solfejo
Domínio da Teoria Musical

1.2.3. Disciplinas das Classes de Conjunto

Domínio dos conhecimentos / competências
Domínio das atitudes e valores

1.3. ATITUDES E VALORES

A avaliação neste domínio deverá ter em conta os parâmetros elencados no quadro seguinte:

PARTICIPAÇÃO	• Executa as tarefas propostas • Intervém oportunamente na aula • Colabora ativamente nas atividades propostas
RESPONSABILIDADE	• Traz o material necessário • Cumpre as tarefas que lhe são atribuídas • Cumpre os prazos estabelecidos • É assíduo e pontual • Faz uma autoavaliação consciente

COOPERAÇÃO	• Partilha informações e/ou conhecimentos
RESPEITO	• Age de modo a não perturbar o funcionamento da aula • Aguarda a sua vez para intervir • Ouve as intervenções dos outros
AUTONOMIA	• Revela iniciativa na realização dos trabalhos • Emite opiniões pertinentes para o decorrer da aula • Levanta questões pertinentes para o decorrer da aula

2. AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

A avaliação sumativa interna destina-se a informar o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem definida para cada área disciplinar ou disciplina e tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno, tendo como objetivo a classificação e a certificação.

Esta avaliação realiza-se no final de cada período letivo, em Conselho de Turma, e resulta das informações recolhidas através dos instrumentos de avaliação já elencados.

Na Iniciação/1º Ciclo do Ensino Básico a avaliação sumativa expressa-se numa menção qualitativa (Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom); no caso dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, a avaliação materializa-se numa escala numérica de 1 a 5 em cada disciplina. Em todos os casos, a avaliação é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno em cada componente de currículo.

A avaliação sumativa permite uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno.

A avaliação do 2º Grau (6º Ano) e 5º Grau (9º Ano) inclui a realização de Provas Globais de carácter obrigatório nas disciplinas de instrumento, cuja ponderação no cálculo da classificação final da disciplina é de 30%. Pode ainda haver lugar à realização de Provas de Equivalência à Frequência, em anos terminais de cada ciclo do ensino básico, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo, para alunos autopropostos. Em ambos os casos, estas provas deverão realizar-se dentro do calendário escolar.

A Prova Global de 5º Grau serve como Prova de Acesso ao Ensino Secundário.

3. EFEITOS DA AVALIAÇÃO SUMATIVA

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através de menções, respetivamente, *Transitou* ou *Não transitou* no final de cada ano e de *Aprovado* ou *Não Aprovado* no final de cada ciclo.

4. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Para que haja uniformidade nas classificações entre todas as disciplinas deverá ser seguido o seguinte quadro relativo aos níveis e respetivas menções qualitativas:

PERCENTAGEM	NÍVEL	MENÇÃO QUALITATIVA
0% - 19%	1	Muito Insuficiente
20% - 49%	2	Insuficiente
50% - 69%	3	Suficiente
70% - 89%	4	Bom
90% - 100%	5	Muito Bom

Nível 1

O aluno:

- Não apresenta evolução teórico-prática até à data da classificação.
- Não é capaz de usar vocabulário específico da disciplina.
- Revela grande falta de interesse pela disciplina, tendo uma atitude de oposição sistemática e destrutiva.
- Não participa ativamente nas tarefas propostas.
- Não responde, nem mesmo quando lhe é expressamente solicitado.
- Não respeita a opinião dos colegas.
- Apresenta o caderno diário desorganizado.
- Obtém *Muito Insuficiente* na classificação das fichas de avaliação e nos outros momentos de avaliação formal.

Nível 2

O aluno:

- Apresenta alguma evolução teórico-prática, não tendo conseguido, porém, atingir os objetivos mínimos pré-estabelecidos.
- Identifica o vocabulário específico da disciplina, mas nem sempre o utiliza com rigor.
- Não respeita as indicações do professor, quanto ao método de estudo em casa.
- Apresenta o caderno diário desorganizado.
- Revela falta de interesse pela disciplina.
- Manifesta um comportamento intencionalmente inadequado, de forma a destabilizar o funcionamento normal das atividades escolares.
- Obtém *Insuficiente* na classificação das fichas de avaliação e nos outros momentos de avaliação formal.

Nível 3

O aluno:

- Apresenta razoável evolução teórico-prática, tendo conseguido atingir os objetivos mínimos pré-estabelecidos.
- Participa na aula, mas só quando solicitado.
- Identifica o vocabulário específico da disciplina e usa-o com rigor na maior parte das situações.
- Respeita as indicações do professor, quanto ao método de estudo em casa.
- Apresenta o caderno diário organizado.
- Revela interesse pela disciplina, mas é pouco participativo.
- Obtém *Suficiente* na classificação das fichas de avaliação e nos outros momentos de avaliação formal.

Nível 4

O aluno:

- Demonstra uma nítida evolução teórico-prática, tendo conseguido atingir os objetivos pré-estabelecidos.
- Relaciona os conhecimentos adquiridos e aplica-os a situações novas.
- Participa na aula espontaneamente e de forma organizada.
- Revela hábitos de trabalho e respeita as indicações do professor, quanto ao método de estudo em casa.
- Manifesta sentido crítico e é capaz de partilhar as suas ideias e opiniões.
- Empenha-se com entusiasmo na realização das tarefas propostas.
- Obtém *Bom* na classificação das fichas de avaliação e nos outros momentos de avaliação formal.

Nível 5

O aluno:

- Demonstra ter atingido plenamente os objetivos propostos, tanto a nível teórico como prático.
- Relaciona os conhecimentos adquiridos e aplica-os a situações novas.
- Participa na aula sistematicamente e de forma organizada.
- Revela hábitos de trabalho e respeita as indicações do professor, quanto ao método de estudo em casa.
- Manifesta sentido de responsabilidade e capacidade crítica perante factos e situações.
- Revela grande empenho e entusiasmo na realização das tarefas propostas.
- Obtém *Muito Bom* na classificação das fichas de avaliação e nos outros momentos de avaliação formal.

5. QUADRO RESUMO DOS CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DO ENSINO BÁSICO E RESPETIVAS PONDERAÇÕES:

5.1. Disciplinas de Instrumento:

	DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO		PONDERAÇÃO – GRAUS / ANOS		
			Iniciação	2º Ciclo	3º Ciclo
AVALIAÇÃO CONTÍNUA	Conhecimentos / Competências	Domínio Técnico do Instrumento / Produção Sonora	35%	35%	30%
		Domínio Interpretativo / Artístico	35%	20%	25%
	Atitudes e Valores		30%	15%	15%
AVALIAÇÃO PERIÓDICA	Provas de Fim de Período		---	30%	30%
AVALIAÇÃO FINAL			100%		

5.2. Disciplina de Formação Musical:

	DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO	PONDERAÇÃO – ANOS	
		Iniciação	2º e 3º Ciclos
AVALIAÇÃO CONTÍNUA	Conhecimentos / Competências	70%	45%
	Atitudes e Valores	30%	15%
AVALIAÇÃO PERIÓDICA	Provas de Fim de Período	---	40%
AVALIAÇÃO FINAL		100%	100%

5.3. Disciplinas das Classes de Conjunto:

AVALIAÇÃO CONTÍNUA	DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO	PONDERAÇÃO – ANOS	
		Iniciação	2º e 3º Ciclos
	Conhecimentos / Competências	70%	70%
	Atitudes e Valores	30%	30%
AVALIAÇÃO FINAL		100%	100%

V – ENSINO SECUNDÁRIO

1. LEGISLAÇÃO

No Ensino Secundário é seguido o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2025, de 23 de outubro, e a Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

2. AVALIAÇÃO FORMATIVA

A avaliação formativa tem um carácter contínuo e deve ser concretizada através do recurso a instrumentos de recolha de informação diferenciados e adequados às aprendizagens e contextos em que ocorrem. A avaliação deverá incidir sobre os conhecimentos/capacidades adquiridas pelos alunos, tendo em conta os objetivos gerais e específicos de cada disciplina, bem como o domínio das atitudes e valores.

Na avaliação formativa deve-se avaliar os seguintes domínios:

a) Conhecimentos / Competências (avaliação contínua e periódica)
b) Atitudes e Valores (avaliação contínua)

2.1. CONHECIMENTOS / COMPETÊNCIAS:

2.1.1. Disciplina de Instrumento:

Domínio Técnico do Instrumento / Produção Sonora

No domínio técnico há que ter conta os seguintes critérios gerais:

k) Postura corporal;
l) Rigor rítmico;
m) Rigor na articulação;
n) Independência no movimento / Coordenação motora;
o) Correção da leitura;
p) Dedilhação / Digitação;
q) Clareza da execução / Afinação;
r) Respiração;
s) Projeção e qualidade sonora / Ressonância
t) Vibrato.

Domínio Interpretativo / Artístico

No domínio Interpretativo, devem ser avaliados os seguintes critérios gerais:

a) Compreensão formal e estilística;
b) Coerência musical;
c) Articulação;
d) Fraseado;
e) Qualidade sonora;
f) Personalidade artística;
g) Ornamentação (música antiga);
h) Presença / Atitude em palco;
i) Concentração;
j) Execução de memória.

2.1.2. Disciplina de Formação Musical

Domínio Rítmico
Domínio Melódico
Domínio do Solfejo
Domínio da Teoria Musical

2.1.3. Disciplina de Análise e Técnicas de Composição

Domínio da Análise Musical
Domínio da Composição Musical

2.1.4. Disciplina de História da Cultura e das Artes e Classes de Conjunto

Domínio dos conhecimentos / competências
Domínio das atitudes e valores

2.2. ATITUDES E VALORES

A avaliação neste domínio deverá ter em conta os parâmetros elencados no quadro seguinte:

PARTICIPAÇÃO	• Executa as tarefas propostas • Intervém oportunamente na aula • Colabora ativamente nas atividades propostas
RESPONSABILIDADE	• Traz o material necessário • Cumpre as tarefas que lhe são atribuídas • Cumpre os prazos estabelecidos • É assíduo e pontual • Faz uma autoavaliação consciente
COOPERAÇÃO	• Partilha informações e/ou conhecimentos
RESPEITO	• Age de modo a não perturbar o funcionamento da aula • Aguarda a sua vez para intervir • Ouve as intervenções dos outros
AUTONOMIA	• Revela iniciativa na realização dos trabalhos • Emite opiniões pertinentes para o decorrer da aula • Levanta questões pertinentes para o decorrer da aula

3. AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

A avaliação sumativa interna destina-se a informar o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem definida para cada área disciplinar ou disciplina e tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno, tendo como objetivo a classificação e a certificação.

No Ensino Secundário a avaliação sumativa expressa-se numa escala quantitativa de 0 a 20, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva, sempre que tal se considere relevante; permite uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno.

Esta avaliação sumativa interna realiza-se através de:

a) Reuniões de Conselho de Turma no final de cada período letivo;
b) Prova de Aptidão Artística em ano terminal;
c) Prova Global de carácter obrigatório nas disciplinas de instrumento, cuja ponderação no cálculo da classificação final da disciplina é de 40%.
d) Provas de Equivalência à Frequência, em ano terminal, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo, para alunos autopropostos. Em ambos os casos, estas provas deverão realizar-se dentro do calendário escolar.

4. EFEITOS DA AVALIAÇÃO SUMATIVA

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através de menções, respetivamente, *Transitou* ou *Não transitou* no final de cada ano e de *Aprovado* ou *Não Aprovado* no final de ciclo.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Para que haja uniformidade nas classificações entre todas as disciplinas deverá ser seguido o seguinte quadro relativo aos níveis e respetivas menções qualitativas:

VALOR	MENÇÃO QUALITATIVA
0 a 3	Muito Insuficiente
4 a 9	Insuficiente
10 a 13	Suficiente
14 a 17	Bom
18 a 20	Muito Bom

6. QUADRO RESUMO DOS CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO E RESPETIVAS PONDERAÇÕES:

6.1. Disciplinas de Instrumento da Componente de Formação Técnica-Artística:

<table>
<tr><td rowspan="4">AVALIAÇÃO CONTÍNUA</td><td colspan="2" rowspan="2">DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO</td><td>PONDERAÇÃO – ANOS</td></tr>
<tr><td>SECUNDÁRIO</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Conhecimentos / Competências</td><td>Domínio Técnico do Instrumento / Produção Sonora</td><td>30%</td></tr>
<tr><td>Domínio Interpretativo / Artístico</td><td>30%</td></tr>
<tr><td colspan="2">Atitudes e Valores</td><td>10%</td></tr>
</table>

AVALIAÇÃO PERIÓDICA	**Provas de Fim de Período**	30%
AVALIAÇÃO FINAL		**100%**

6.2. Disciplinas de Classes de Conjunto da Componente de Formação Técnica-Artística:

AVALIAÇÃO CONTÍNUA	**DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO**		**PONDERAÇÃO – ANOS**
			SECUNDÁRIO
	Conhecimentos / Competências	Domínio Técnico	35%
		Domínio Interpretativo / Artístico	35%
	Atitudes e Valores		30%
AVALIAÇÃO FINAL			**100%**

6.3. Disciplinas da Componente de Formação Científica:

AVALIAÇÃO CONTÍNUA	**DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO**	**PONDERAÇÃO – GRAUS**
		SECUNDÁRIO
	Conhecimentos / Competências	50%
	Atitudes e Valores	10%
AVALIAÇÃO PERIÓDICA	**Provas de Fim de Período (Portefólio – ATC)**	40%
AVALIAÇÃO FINAL		**100%**

VI – AUTOAVALIAÇÃO

No sentido de promover uma participação ativa do aluno na sua própria formação e na avaliação das competências adquiridas ao longo do processo de ensino e de aprendizagem, de forma a implicá-lo neste processo, é importante que seja realizada uma autoavaliação no final de cada período letivo. Esta autoavaliação pretende sobretudo desenvolver nos alunos atitudes como a responsabilidade, a cooperação e a tolerância. Para que este processo seja produtivo, é necessário que os professores deem a conhecer aos alunos, no início do ano letivo, os diferentes aspetos a ser avaliados assim como os critérios gerais e específicos de avaliação no âmbito da respetiva disciplina e ano.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os critérios gerais enunciados neste documento entram em vigor após aprovados em Conselho Pedagógico, podendo ser revistos todos os anos.

Cada departamento, de acordo com a especificidade de cada disciplina, deverá conciliar estes critérios gerais com as orientações dos respetivos programas.

Os casos omissos serão abordados e resolvidos pelo Conselho Pedagógico e pela Direção Pedagógica.

ANEXO III

ARTÂMEGA

Conservatório de Artes – *Marco de Canaveses*

ANO LETIVO 2025/2026

PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA – REGULAMENTO

CURSO SECUNDÁRIO DE MÚSICA	GRAU 8

ARTIGO 1º

Designação, Enquadramento Legal e Caracterização

1. Designação: Prova de Aptidão Artística de Música (PAA);
2. De acordo com o disposto na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, Artigos 33º, 34º e 35º, a PAA é de realização obrigatória pelos alunos que frequentam o 8º Grau da disciplina de Instrumento do Curso Secundário de Música, e faz parte integrante do processo de avaliação sumativa interna, revelando-se indispensável para a conclusão do curso secundário de música e atribuição do respetivo diploma;
3. A PAA traduz-se num Projeto teórico-prático que espelhe os conhecimentos e as competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo de todo o seu percurso escolar;
4. O Projeto realizado no âmbito da PAA consubstanciar-se-á em duas partes, uma escrita e uma performativa, esta com maior relevo e peso em termos de avaliação final da prova;
5. O tema do projeto escrito deverá ter uma relação direta com o Instrumento nuclear do curso frequentado pelo aluno, associado a uma perspetiva performativa do mesmo, sendo acompanhado por um orientador, preferencialmente o professor da disciplina de Instrumento.

ARTIGO 2º

Direitos e Deveres do Aluno

1. **Direitos do Aluno:**
 - **a.** Escolher o tema da Prova, sempre de acordo com o definido no presente regulamento;
 - **b.** Ser acompanhado por um professor que oriente a concretização do projeto durante as diferentes fases da sua execução;
 - **c.** Desenvolver o projeto em grupo, desde que seja possível visível e avaliável, em todas as fases e momentos de concretização, a contribuição específica de cada um dos respetivos membros, em particular o aluno em avaliação.

2. **Deveres do Aluno:**
 a. Ter conhecimento do Regulamento da PAA e da legislação em vigor que o regula;
 b. Cumprir com toda a calendarização do projeto, justificando os possíveis incumprimentos;
 c. Considerar e respeitar as orientações do professor orientador;
 d. Entregar quatro cópias do Projeto Escrito ao professor orientador, dentro do prazo estipulado.

ARTIGO 3º

Direitos e Deveres do Professor Orientador

1. **Direitos do Professor Orientador**
 a. Aprovar ou não o tema apresentado pelo aluno, verificando a sua adequação e viabilidade;
 b. Avaliar o trabalho realizado pelo aluno nas diferentes fases de concretização do projeto, aprovando ou não a sua execução;
 c. Ser respeitado pelo aluno em todas as suas decisões, desde que tomadas em conformidade com o presente Regulamento;
 d. Ser membro do júri que apreciará o projeto.

2. **Deveres do Professor Orientador**
 a. Conhecer e cumprir o Regulamento da PAA e da portaria que o regula;
 b. Orientar o aluno em todas as fases de elaboração do projeto até à apresentação final;
 c. Proceder a uma avaliação regular do trabalho desenvolvido pelo aluno mediante reuniões de verificação e acompanhamento;
 d. Respeitar as opiniões e opções estéticas do aluno, desde que as mesmas sejam devidamente fundamentadas;
 e. Ser membro do júri de avaliação do projeto, devendo entregar um exemplar do trabalho escrito a cada um dos outros membros do júri.

ARTIGO 4º

Direitos e Deveres da Instituição Artâmega

1. **Direitos da escola Artâmega – Academia das Artes do Marco de Canaveses**
 a. Aprovar ou não a viabilidade do projeto apresentado pelo aluno;
 b. Aceitar ou não as justificações apresentadas pelo aluno em caso de incumprimentos ao presente Regulamento;
 c. Avaliar o PAA sem possibilidade de reapreciação, conforme legislação em vigor.

2. **Deveres da escola Artâmega – Academia das Artes do Marco de Canaveses**
 a. Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização;
 b. Estabelecer a calendarização da PAA em cada ano letivo;
 c. Designar um júri para cada PAA com um mínimo de quatro elementos.

ARTIGO 5º

Procedimentos de Aceitação, Acompanhamento

1. **Critérios e procedimentos para aceitação e acompanhamento do projeto**
 - **a.** Para que possa ser aceite, o tema do Projeto deverá estar relacionado com a especificidade do Curso Secundário de Instrumento frequentado pelo aluno;
 - **b.** O aluno apresenta uma proposta de tema ao professor orientador que avaliará a sua pertinência, adequação e viabilidade;
 - **c.** O professor orientador deverá comunicar ao aluno a sua decisão relativamente ao tema proposto, num prazo máximo de 5 dias úteis;
 - **d.** O aluno terá 8 dias úteis para apresentar uma nova proposta de tema, devendo seguir as recomendações do professor orientador;
 - **e.** Depois de aceite o tema por parte do professor Orientador, deverá existir uma reunião que permita traçar as linhas orientadoras do projeto e que servirão de estrutura base à sua concretização;
 - **f.** O professor Orientador deverá reunir mensalmente com o aluno no sentido de acompanhar a execução do projeto, fornecendo sugestões de melhoria.

2. **Negociação do Projeto**
 - **a.** A negociação do projeto e da forma de concretização é feita entre o aluno e o professor orientador, com conhecimento da Direção Pedagógica.

ARTIGO 6º

Estrutura do Projeto

1. O projeto inclui duas partes: um trabalho escrito a ser apresentado oralmente e uma apresentação de performance em forma de Recital. As duas partes deverão estar relacionadas tematicamente.

2. **Aspetos formais do Projeto**
 - **a.** O projeto escrito deverá ter uma extensão total entre 1500 e 3000 palavras e com as seguintes partes:
 i. Índice
 ii. Introdução
 iii. Desenvolvimento
 iv. Conclusão
 v. Bibliografia

 - **b.** O projeto deverá estar devidamente identificado com os seguintes elementos:
 i. Nome e Logótipo da Escola
 ii. Nome do Aluno
 iii. Ano letivo
 iv. Tema do Projeto
 v. Nome do Orientador

ARTIGO 7º

Calendarização do Projeto

1. A calendarização de todo o processo é definida anualmente de acordo com o calendário escolar;
2. A calendarização é afixada no painel de avisos da escola até final do mês de setembro;
3. A Prova de Aptidão Artística obedece à seguinte calendarização:
 a. Entrega da proposta de tema – até final do 1º Período;
 b. Entrega do trabalho escrito – até ao final do mês de maio (o aluno deverá entregar 4 exemplares);
 c. Apresentação da PAA – no 3º Período após o términus das atividades letivas em data a data a afixar em tempo oportuno.

ARTIGO 8º

Duração e Organização da PAA

1. A apresentação da PAA não pode exceder os 45 minutos;
2. A apresentação da PAA do Curso Secundário de Instrumento terá dois momentos:
 a. Apresentação oral do projeto escrito;
 b. Apresentação do Recital.
3. O Recital deverá ter a duração aproximada de 30 minutos, não podendo ser inferior a 20 minutos;
4. A apresentação oral do Projeto Escrito não pode exceder os 15 minutos.

ARTIGO 9º

Avaliação da PAA

1. A aprovação na PAA é condição obrigatória para conclusão do Curso Secundário de Música, assim como em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo Curso;
2. A classificação obtida na PAA é expressa em valores de 1 a 20 e tem um peso de 20% na classificação final de curso, conforme o disposto no Art.º 35º da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto;
3. Os Critérios de Avaliação da PAA do Curso Secundário de Instrumento são os seguintes:
 a. Projeto Escrito – 15%
 b. Apresentação Oral do Projeto – 15%
 c. Recital – 70%

Projeto Escrito – 15%	Apresentação Oral – 15%	Recital – 70%
• Pertinência, adequabilidade e criatividade na escolha do tema; • Domínio cognitivo dos conceitos e matérias inerentes ao projeto; • Uso e aplicação correta de termos; • Fluência e correção do discurso escrito; • Organização lógica e coerente das ideias; • Capacidade de síntese escrita; • Bibliografia; • Apresentação.	• Domínio cognitivo dos conceitos e matérias inerentes ao projeto; • Capacidade de comunicação, expressão e síntese oral; • Fluência do discurso oral; • Capacidade de interação comunicativa; • Capacidade de exposição organizada e encadeada dos principais conteúdos do trabalho escrito; • Criatividade.	• Competências evidenciadas relacionadas com o curso frequentado: I. Competências Artísticas; II. Competências Técnicas.

ARTIGO 10º

Júri da Prova de Aptidão Artística

1. O júri da PAA é constituído por quatro elementos:
 a. Presidente: Membro da Direção Pedagógica;
 b. Vogais:
 i. Professor Orientador – professor da disciplina de Instrumento;
 ii. Coordenador de Departamento que integra a área disciplinar do instrumento do aluno;
 iii. Professor da área disciplinar do instrumento do aluno ou Professor da Componente de Formação Científica – designado pela Direção;

2. O presidente do júri tem voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. A decisão do júri relativamente à classificação obtida na PAA não pode ser objeto de reapreciação.

ARTIGO 11º

Faltas e Casos omissos

1. A falta do aluno à apresentação da prova só poderá ser justificada por motivos de saúde ou impedimento legal devidamente comprovados e não imputáveis ao aluno. A devida justificação deverá ser entregue num prazo de 3 dias úteis assim como pedido de remarcação de nova data.
2. Os casos omissos na legislação ou neste regulamento serão objeto de análise pela Direção Pedagógica da Escola após consulta do Conselho Pedagógico.

ANEXO IV

ARTÂMEGA

Conservatório de Artes – *Marco de Canaveses*

ANO LETIVO 2025/2026

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DE NOVOS ALUNOS – ANO LETIVO 2026/2027

Este documento regulamenta a admissão de novos alunos na Artâmega – Conservatório de Artes do Marco de Canaveses para o ano letivo 2026/2027, ao abrigo do estipulado na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 65/2022, de 1 de fevereiro e n.º 29/2025/1, de 7 de fevereiro, na Portaria no 229-A/2018, de 14 de agosto e na Portaria no 224-A/2015, de 29 de julho, alterada pela Portaria no 140/2018, de 16 de maio.

As Provas de Seleção destinam-se a todos os candidatos à 1ª Matrícula nos seguintes cursos:

- Curso de Iniciação à Música
- Curso Básico de Música em regimes articulado e supletivo;
- Cursos Secundários de Música em regimes articulado e supletivo.

MÚSICA

1. Para os Cursos referidos no número anterior, estão abertas inscrições para os seguintes instrumentos: Bandolim (curso livre a aguardar oficialização), Clarinete, Contrabaixo, Flauta Transversal, Guitarra, Oboé, Percussão, Piano, Trombone, Trompa, Trompete, Saxofone, Violeta/Viola, Violino e Violoncelo.

2. Ao abrigo da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 65/2022, de 1 de fevereiro e n.º 29/2025/1, de 7 de fevereiro, os alunos que pretendam ingressar no Curso Básico de Música no 5º ano de escolaridade podem optar por três regimes de frequência:

a) **Regime Articulado Financiado**: frequência gratuita ao abrigo do Contrato de Patrocínio e tendo em conta o Protocolo de Articulação existente entre a Artâmega e os Agrupamentos de Escolas Carmen Miranda, Marco de Canaveses n.º 1 (EB 2,3 de Toutosa) e Sande. Os horários e a avaliação são articulados entre a Artâmega e a escola do ensino geral. Os alunos do Regime Articulado Financiado devem pagar uma quota anual de 50,00€ para comparticipação nos custos de ações de natureza extracurricular promovidas pela Artâmega, quer isoladamente, quer em colaboração com outras entidades. Embora fazendo parte integrante do Plano Anual de Atividades desta escola, tratam-se de atividades de

enriquecimento curricular previstas pelo Decreto Lei n.º 35/90 de 25 de janeiro, e autorizadas pela Portaria n.º 224-A/2015 de 29 de julho, nomeadamente na alínea b) da sua cláusula quinta, atualizada pela portaria n.º 140/2018, de 16 de maio, nomeadamente no n.º 2 da cláusula sexta do anexo II.

Nota 1: O número de vagas financiadas pelo Ministério da Educação ao abrigo do Contrato de Patrocínio é limitado e a definir em sede de concurso. Os alunos que frequentam a Iniciação à Música na Artâmega têm prioridade no acesso às vagas do Ensino Articulado do 5º ano.

b) **Regime Articulado Autofinanciado**: frequência mediante pagamento de uma propina anual em forma de mensalidade (88,00€), mas também com articulação entre a Artâmega e a escola do ensino geral ao nível dos horários e da avaliação. Não existe limite de vagas.

c) **Regime Supletivo**: frequência mediante pagamento de uma propina anual em forma de mensalidade (88,00€). Não existe limite de vagas.

3. A matriz curricular e a carga horária do 5º Ano/1º Grau do Curso Básico de Música são as seguintes:

a) **Regime Articulado**: Formação Musical – 90 minutos; Classe de Conjunto – 75 minutos; 60 minutos de reforço de Formação Musical ou da Classe de Conjunto; Instrumento 90 minutos (em grupos de 2 alunos) ou 45 minutos individual. Na escola do ensino geral os alunos deixam de frequentar e ser avaliados às disciplinas de Educação Musical, Educação Tecnológica e Oferta Complementar.

b) **Regime Supletivo**: Formação Musical – 90 minutos; Classe de Conjunto – 75 minutos; 60 minutos de reforço de Formação Musical ou da Classe de Conjunto. Instrumento 90 minutos (em grupos de 2 alunos) ou 45 minutos individual. Na escola do ensino geral frequentam todas as disciplinas do currículo.

4. As inscrições para as Provas de Seleção para ingressar no 5º Ano Regime Articulado e/ou Supletivo decorrem até dia **30 de abrilk de 2026** através de formulário disponibilizado online secretaria.musasoftware.com/candidatosAAMC ou presencial, através de marcação (email/telefone), na Secretaria da Artâmega sita nas instalações da Escola Secundária do Marco. Se houver necessidade pode ser aberta uma segunda fase de inscrições.

5. As Provas de Seleção têm o seguinte formato e momentos:

I. Iniciação: Prova de Aptidão Musical – Esta prova consiste na realização de ateliers instrumentais que permitam ao aluno experimentar todos os instrumentos lecionados na

Artâmega, sendo atribuída uma classificação por parte dos professores e que avalie a capacidade e competência técnica, motora e de coordenação que cada aluno revela para cada instrumento. A nota final da prova é a média de todas as classificações obtidas nos vários instrumentos que experimentou. No caso de vaga não financiada pelo Contrato de Patrocínio, o candidato não precisa de realizar qualquer prova de seleção, basta haver vaga para o instrumento pretendido.

II. Ensino Básico – 5º ano/1º Grau:

a) Prova de Aptidão Musical e Formação Musical (peso de 70%) – Identificação das aptidões requeridas para a aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado;

b) Prova de Aptidão Instrumental (peso de 30%) – Esta prova consiste na realização de ateliers instrumentais que permitam ao candidato o contacto com os vários instrumentos lecionados na Artâmega, com o objetivo de os conhecer e experimentar. Durantes estas sessões, os professores de instrumento da escola avaliam as capacidades e competências técnicas, motoras e de coordenação que cada candidato revela para cada instrumento, atribuindo, no final, uma classificação. O resultado da prova de aptidão instrumental resulta da média de todas as classificações obtidas pelo candidato nos vários instrumentos que experimentou.

Nota 1: a matriz destas provas é parte constante deste Regulamento (Anexo I).

Nota 2: no caso de curso não financiado pelo Contrato de Patrocínio, o candidato não precisa de realizar qualquer prova de seleção, basta haver vaga para o instrumento pretendido.

6. A Prova de Seleção, realizada nos termos anteriormente referidos, pode ser complementada por uma entrevista ao candidato e ao Encarregado de Educação com os seguintes objetivos:

- Identificar a motivação do candidato para a aprendizagem musical no contexto do ensino artístico especializado;
- Esclarecer o E.E. sobre a especificidade da aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado;
- Informar sobre o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da Escola.

Em alternativa à entrevista, pode ser fornecida ao E.E. e ao candidato informação impressa específica sobre as características e exigências do ensino artístico especializado, e ser realizado um questionário.

7. A Prova de Seleção é aplicada pela Artâmega, estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação artística especializada. A matriz e as regras da sua aplicação são aprovadas pelo conselho pedagógico, a partir do modelo de prova divulgado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

8. A seleção e colocação dos candidatos por instrumento é realizada tendo em conta os resultados obtidos nas provas de aptidão musical e instrumental e de acordo com as vagas disponíveis para cada instrumento.

9. Em caso de igual classificação entre candidatos ou em situações equivalentes de mérito artístico, na atribuição e reafectação das vagas financiadas é atribuída prioridade aos beneficiários de ASE, devidamente identificados pelas escolas do ensino regular.

10. Podem ser admitidos alunos em qualquer outro ano/grau (a partir do 6º ano/2º grau) do Curso Básico de Música. Estes candidatos têm de realizar provas específicas que atestem os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano ou grau a que se propõem, nomeadamente uma prova Escrita e Oral de Formação Musical e uma prova de Execução Instrumental.

11. Os candidatos que pretendam ingressar nos Cursos Secundários de Música têm de realizar uma prova de acesso constituída por uma Prova Escrita e Oral de Formação Musical e uma prova de Execução Instrumental, equivalente ao 9º ano/5º grau.

12. Os alunos que concluam na Artâmega o Curso Básico de Música ficam admitidos, mediante vagas, aos Cursos Secundários de Música, sem necessidade de realizarem prova de seleção.

13. Podem ser admitidos alunos, em regime Supletivo, em condições distintas das expressas nos números anteriores, desde que os mesmos não sejam alvo de financiamento público.

14. As Provas de Aptidão Musical, Aptidão Instrumental e Formação Musical realizam-se em data a articular com todos os candidatos inscritos.

15. As datas e respetivos horários das variadas provas serão objeto de divulgação junto de todos os candidatos devidamente inscritos.

16. Todas as provas são obrigatórias e de carácter eliminatório.

17. O júri é soberano na seleção dos candidatos, pelo que os resultados não poderão ser alvo de qualquer recurso por parte dos candidatos.

18. Em caso de empate na classificação final, o critério de desempate será a classificação mais elevada na Prova de Aptidão Instrumental.

19. Tendo em conta os resultados finais das provas, os candidatos serão seriados numa lista única a afixar na Artâmega até cinco dias após a realização das provas e divulgada junto de todos os candidatos devidamente inscritos e que realizaram as provas.

20. As vagas financiadas serão definidas pelo Ministério da Educação, pelo que, depois de publicados os resultados do concurso ao Contrato de Patrocínio, os candidatos admitidos têm 3 dias úteis para efetivarem a sua matrícula no curso correspondente. Ultrapassado este prazo, perdem direito à matrícula cedendo assim a sua vaga aos candidatos admitidos em lista de espera.

21. Os candidatos não admitidos ficam impossibilitados de efetuar matrícula no ano letivo 2026/2027 no Curso Básico de Música em Regime Articulado financiado.

22. Todos os casos omissos serão apreciados pela Direção Pedagógica.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 19 de fevereiro de 2026.

O Presidente da Direção Pedagógica,

Carlos Correia

MATRIZ PROVA DE SELEÇÃO – ANO LETIVO 2026/2027 | MÚSICA

ENSINO BÁSICO	5º ANO / 1º GRAU

APTIDÃO MUSICAL E FORMAÇÃO MUSICAL		
Prova	**Competências a Avaliar**	**Cotação**
1. Aptidão Musical	**1.1.** O ouvido musical (25%) **1.2.** Capacidade de memorização e reprodução de padrões rítmicos e melódicos (25%)	**50%**
2. Formação Musical	**Prova Escrita:** **2.1.** Identificação de trechos musicais (rítmico/melódicos) de dificuldade reduzida (5%) **2.2.** Reprodução escrita de trechos musicais (rítmico/melódicos) de dificuldade reduzida (5%) **Prova Oral:** **2.3.** Entoação de trechos musicais (rítmico/melódicos) de dificuldade reduzida (5%) **2.4.** Reprodução de trechos rítmicos de dificuldade reduzida (5%)	**20%**

APTIDÃO INSTRUMENTAL		
Prova	**Competências a Avaliar**	**Cotação**
3. Aptidão Instrumental	Esta prova consiste na realização de ateliers instrumentais que permitam ao candidato o contacto com os vários instrumentos lecionados na Artâmega, com o objetivo de os conhecer e experimentar. Durantes estas sessões, os professores de instrumento da escola avaliam as capacidades e competências técnicas, motoras e de coordenação que cada candidato revela para cada instrumento, atribuindo, no final, uma classificação. O resultado da prova de aptidão instrumental resulta da média de todas as classificações obtidas pelo candidato nos vários instrumentos que experimentou. **Competências a avaliar:** **3.1.** Capacidade de postura e de motricidade relativamente ao instrumento (10%); **3.2.** Capacidade de reprodução sonora relativamente ao instrumento (10%); **3.3.** Grau de adaptabilidade relativamente a sugestões de abordagem ao instrumento (10%).	**30%**

Nota: por se tratar de uma prova de Aptidão Musical, não são necessários conhecimentos musicais prévios para a sua realização.

ANEXO V

ARTÂMEGA – CONSERVATÓRIO DE ARTES DO MARCO DE CANAVESES

REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais – Regulamento nº 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016)

1. DADOS PESSOAIS

1.1. A Artâmega – Conservatório de Artes do Marco de Canaveses é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos nos boletins de matrícula, bem como nas fichas de inscrição para sócios.

1.2. A Artâmega designou um encarregado da proteção de dados, o qual pode ser contactado por todos os interessados através de carta enviada para Artâmega, Rua Caetano Mesquita Vasconcelos, n.º 46, 4630-103 Marco de Canaveses, ou então através do endereço eletrónico geral@artamega.pt.

1.3. Os dados pessoais dos associados da Academia das Artes do Marco de Canaveses – Associação Cultural e proprietária da Artâmega são recolhidos por serem necessários à celebração e execução das atividades realizadas nesta associação e porque foram objeto de consentimento por parte dos seus titulares. Os dados constantes da ficha de inscrição de sócio são de fornecimento obrigatório e indispensáveis à prestação das atividades na Academia das Artes. A omissão ou inexatidão desses dados ou demais informações prestadas pelo sócio são da sua inteira responsabilidade.

1.4. Os dados pessoais recolhidos junto dos alunos e encarregados de educação, bem como junto dos sócios, serão processados e armazenados informaticamente e em suporte papel no arquivo da escola e destinam-se a ser utilizados pela Artâmega para: inscrição e gestão de sócio; matrícula e prestação de serviços de ensino; gestão contabilística, fiscal e administrativa; marketing e cumprimento das obrigações legais.

1.5. Os dados pessoais recolhidos junto do aluno são: nome, morada, NIF, CC, data de nascimento, filiação, morada, contacto telefónico, número de utente, NISS; do encarregado de educação são: nome, morada, contacto telefónico, email; morada; outros dados socioeconómicos que se destinam apenas a fins estatísticos. Estes dados são de fornecimento obrigatório e indispensável à matrícula efetiva dos alunos e consequente celebração de um contrato de prestação de serviços de ensino. A omissão ou inexatidão desses dados são da inteira responsabilidade dos alunos ou respetivos encarregados de educação.

1.6. Os dados são recolhidos pelos colaboradores da Artâmega em execução da prestação de serviços educativos contratada e são transmitidos aos organismos do Ministérios da Educação em cumprimento das obrigações legais do estabelecimento de ensino, à empresa musa Software, Lda – software de gestão do ensino artístico e UtilSoft – Utilitários e Software, Lda – software de faturação UtilFac.

1.7. Os dados recolhidos para fins de marketing, nomeadamente captação de imagem e vídeo, poderão ser divulgados na página web da Artâmega e nas redes sociais, mediante consentimento prévio, livre, informado, específico e inequívoco por parte do aluno maior de idade e/ou encarregado de educação através de uma opção inscrita no boletim de matrícula. O aluno maior de idade e/ou o encarregado de educação tem o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento mediante declaração por qualquer meio.

1.8. Os dados pessoais recolhidos quer para a execução do contrato de prestação de serviços de ensino quer para o cumprimento de obrigações legais junto dos organismos do Ministério da Educação são os absolutamente necessários e os tempos de conservação são definidos, em princípio, por lei, podendo variar de acordo com a finalidade a que se destinam.

1.9. Os titulares dos dados têm o direito de solicitar o acesso aos mesmos, requerer a sua retificação e a sua portabilidade. Têm ainda o direito de reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

1.10. A Artâmega pode recorrer a subcontratantes para efeitos de tratamento de dados pessoais, nomeadamente na gestão administrativa, pedagógica e faturação, ficando estas entidades obrigadas a desenvolver as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados e assegurar a defesa dos direitos do titular.

1.11. O exercício dos direitos por parte dos titulares pode ser solicitado mediante pedido escrito enviado para Artâmega, Rua Caetano Mesquita Vasconcelos, n.º 46 (Escola Secundária do Marco), 4630-103 Marco de Canaveses, ou então através do endereço eletrónico geral@artamega.pt.